



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 209, DE 2009** (nº 810, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará - Cariri Central)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, da Fazenda.

Brasília, 9 de outubro de 2009.

Assinatura manuscrita em tinta preta, dentro de um oval decorativo.

Brasília, 30 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará - Cariri Central)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia com a União e verificado o grau de cumprimento da condição de efetividade do contrato.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela possibilidade jurídica de submissão do pleito do Estado ao Senado Federal, para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser celebrado o contrato de contragarantia, bem assim a ressalva indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional acima.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Ceará, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

PARECER

PGFN/COF/Nº 2111 /2009

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o “Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará – Cariri Central)”. Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101/2000; Resoluções nº 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução nº 49/2008, todas do Senado Federal.

Processo MF nº 17944.001812/2008-81.

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado do Ceará, no âmbito do “Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará – Cidades do Ceará – Cariri Central”. A operação de crédito tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Ceará – CE;

MUTUANTE: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar, parcialmente, o “**Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará – Cariri Central)**”.

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21.12.2007, e nº 43, de 21.12.2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 697 2009/GERFI/COREF/STN, de 18 de setembro de 2009 (fls. 702/712), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando-se, quanto à conveniência e a oportunidade, nada ter a opor à contratação do empréstimo pelo Estado, bem assim à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida.

b) Aprovação do projeto pela COFIEIX

A obtenção de financiamento externo para o projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 785, de 4.3.2005 (fls. 09), recomendou a preparação do Projeto em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 43.162.000,00. A referida Recomendação foi alterada pelas seguintes Resoluções COFIEIX: (i) nº 324, de

14.3.2007 (fls. 10) e nº 365, de 2.4.2008 (fls. 11), que prorrogaram seu prazo de validade para até 30.3.2008 e 27.3.2009, respectivamente; (ii) nº 394, de 22.8.2008 (fls. 360), que autorizou o aumento do valor do empréstimo para até US\$ 46.000.000,00 e da contrapartida para até US\$ 20.000.000,00 e (iii) nº 423, de 15.12.2008 (fls. 258), que alterou o nome do projeto para “Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará – Cariri Central)”.

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual nº 13.571, de 30.12.2004 (fls. 14), alterada pela Lei Estadual nº 14.263, de 8.12.2008 (fls. 257), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar a operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$ 46.000.000,00, destinada ao financiamento do projeto em tela. As mesmas normas também autorizam o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas por suas receitas próprias previstas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual nº 14.053, de 7.1.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Ceará para o período 2008/2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De igual modo, a Lei Estadual nº 14.285, de 30.12.2008 (fls. 459/462), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2009, contém dotações suficientes para o Programa neste exercício.

Complementarmente, declaração da Sra. Secretária de Planejamento e Gestão, em exercício, de 2.6.2009, às fls. 537, informa que a operação está contemplada nas diretrizes,

objetivos e metas do Plano Plurianual 2008-2011, indicando, ainda, que os montantes poderão ser suplementados caso se mostrem insuficientes. Na avaliação da STN, o mutuário dispõe de dotações suficientes para suportar parte dos gastos do Programa no período em questão.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 888/2009/COREM/STN, de 9.7.2009 (fls. 606/607), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Ceará, que recebeu classificação na categoria “B”, suficiente, portanto, segundo aquela Secretaria, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997. Ademais, informou-se na referida Nota, que a operação de crédito está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, bem como este se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 470/2009 – COPEM/STN, de 10.7.2009 (fls. 601/605), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 21, da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal. De igual maneira, observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 709, item 34). Verificou, ainda, aquela Secretaria, o atendimento ao art. 16 da citada Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, informando que aquela unidade da federação encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 690/691.

OK

Quanto ao cumprimento do disposto no art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, destacou a STN, no Parecer acima citado, que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 21.10.2008 (fls. 711 – item 44), o Estado não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeito da concessão da garantia, a teor do § 1º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi efetuada consulta eletrônica no CAUC – Seq. 207.1 relativa ao CADIN – Cadastro de Informação de Créditos não Quitados do Setor Público Federal do Estado do Ceará, no dia de hoje, e constatada a situação de regularidade do Estado do Ceará (fls. 910 e 912).

Consta do processo informação do “CAUC – Regularidade SIAFI”, a fls. 909 a 914, que revela o cumprimento pela administração direta do Estado de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, o que demonstra, por consequência, ter o Estado atendido ao requisito imposto pelo § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a concessão de garantia da União.

As consultas de adimplência de débitos relativos: às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Regularidade Previdenciária e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, encontram-se, igualmente, incluídas na informação do “CAUC – Regularidade SIAFI” nas sequências 201.1, 205.1, 202 e 203.1, respectivamente (fls. 910 a 912), conforme referido no terceiro parágrafo desta letra “g”.

A Secretaria do Tesouro Nacional, no item 30 do citado Parecer nº 697 2009/GERFI/COREF/STN, de 18 de setembro de 2009 (fls. 702/712), não constar do CAUC os CNPJs 04.290.488/001-90 (Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará) e 04.312.601/0001-90 (Colégio da Polícia Militar) os quais tiveram sua adimplência verificada por intermédio da emissão de certidões às fls. 692/697 e em consultas individuais no SIAFI

(fls. 698/701). Desse modo, aquela Secretaria entendeu que o Estado atende, naquela data, ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

h) Condições prévias ao primeiro desembolso – para o BIRD – e para a assinatura do contrato – para a União

Nos termos da cláusula 5.01 das minutas do Contrato de Empréstimo, e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.1 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, a eficácia do Contrato está condicionada a que o Estado tenha adotado o Manual Operacional do Projeto (fls. 282/v) de forma que aquele Banco considere satisfatória.

De modo a permitir um bom início de execução do Projeto, entendeu, a STN, que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva o BIRD manifestar-se relativamente quanto ao grau de cumprimento da mencionada condicionalidade.

Desta maneira, a STN entende que as demais obrigações constantes das minutas contratuais, incluídas as do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito. Assim, segundo o citado Parecer nº 697 2009/GERFI/COREF/STN, de 18 de setembro de 2009 (fls. 702/712), já mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e, ainda, que seja verificado o grau do cumprimento da condição de eficácia indicada por aquela Secretaria.

i) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Estado do Ceará apresentou as Certidões de fls. 609/646, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, datadas de 8.7.2009, atestando quanto ao último exercício analisado por aquele Tribunal, ano 2008, que o Estado cumpriu o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, além as exigências contidas nos arts. 23, 33, 37, 52, e 55, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos estritos termos do artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, do Senado Federal, bem como os limites constitucionais de saúde e educação de que tratam os

artigos 198, § 2º, II e 212, da Constituição Federal, combinados com os arts. 77, do ADCT, a teor da exigência contida no art. 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 156 da Constituição Federal, atestou o TCE que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência nos exercícios de 2008 e 2009, cumprindo o disposto no art. 157 da Carta Magna, bem como o art. 11, da LRF.

Com relação ao exercício em curso, ano 2009, certificou a Corte de Contas Estadual, com base nas informações prestadas nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Execução Orçamentária (RREO), na Lei Orçamentária e no Relatório Técnico sobre as contas do Governo do Estado, o cumprimento do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem assim no art. 52, e no § 2º, do art. 55 da LRF, tendo sido ressaltado que a avaliação do cumprimento dos art. 198 e 212 da Constituição Federal (gastos mínimos com saúde e educação), apenas poderia ser realizada quando do encerramento do exercício.

j) Declarações do Poder Executivo Estadual

Às fls. 686 consta declaração do Governador do Estado datada de 29.4.2009, informando:

1. que o Estado institui e arrecada todos os tributos previstos no art. 155, da Constituição Federal;
2. que o Estado não se encontra em mora ou em situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta;
3. que o Estado se acha em dia com o pagamento de tributos federais, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos dela recebidos;
4. não terem sido celebrados contratos de Parcerias Público-Privada (PPPs);

5. ter observado os limites de despesa total com pessoal, por poder e percentual;
6. que o Estado cumpriu os limites constitucionais com educação e saúde, no exercício de 2008.

k) Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará pronunciou-se por meio do Parecer Jurídico de fls. 860/862 para fins do disposto no art. 6º, VI, da Portaria nº 497, de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Portaria nº 650, de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e do contido no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, onde concluiu pela legalidade da contratação pelo Estado.

l) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

A operação em referência está registrada junto ao Banco Central do Brasil no evento ROF-TA472245, como demonstra o Ofício nº 222/2009/Desig/Dicic-Sured, de 22 de setembro de 2009 (fls. 908), conforme descrito no Ofício nº 220/2009/Desig/Dicic-Sured, de 22 de setembro de 2009 (906/907), dirigido ao Estado, válido até 22.12.2009.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais (fls. 790/v a 802/v) foram estipuladas as cláusulas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas por aquele Organismo Financeiro Internacional, também integrando-as as “Condições Gerais para Empréstimos do BIRD” (*International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans*) de 1º de julho de 2005, com as alterações introduzidas até 12 de fevereiro de 2008; as “Diretrizes para Aquisições Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos da AID” (*Procurement Guidelines*) publicadas em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006; e as “Diretrizes para Seleção e Contratação de

Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial (*Consultant Guidelines*), publicadas em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

4. As referidas Diretrizes são aplicáveis aos contratos resultantes dos financiamentos externos com base no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê, para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação, a admissão de normas e procedimentos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte.

5. O Tribunal de Contas da União proferiu os Acórdãos nº 2690/2008, nº 1312/2009 e nº 1718/2009, em que formulou determinações relativas às normas e procedimentos do Banco Mundial com referência ao instituto da confidencialidade e à orientação, não normatizada, de vedação à publicação dos orçamentos detalhados nos editais de licitação. Em vista da aceitação pelo TCU, da regra de confidencialidade e de não publicação dos orçamentos detalhados nos editais, nos termos do referido Acórdão nº 1718/2009-Plenário, a Representação do Banco no Brasil, mediante a Carta de 13 de agosto de 2009 (cópia às fls. 900/903), dirigida ao Senhor Ministro da Fazenda manifestou sua conformidade com a decisão daquele Acórdão.

6. Assim, ante o efeito das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e os entendimentos expressados pelo BIRD, não se vislumbra impedimento ao andamento do processo (fls. 885/903).

7. Tem-se por certo que, no que se refere as minutas contratuais, foi observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

8. O mutuário é o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe,
^

ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

9. À vista de todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da matéria ao Senhor Ministro da Fazenda que, considerando conveniente e oportuno, poderá enviá-la ao Senado Federal, mediante Exposição de Motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para autorização, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e, ainda, que seja verificado o grau do cumprimento da condicionalidade indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu Parecer.

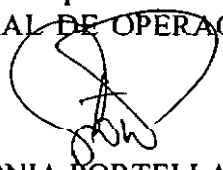
É o parecer que submeto à consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 28 de setembro de 2009.


CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL
Assistente

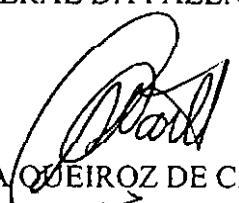
De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,
em 28 de setembro de 2009.


SÔNIA PORTELLA
Coordenadora

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de setembro
de 2009.


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic

SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70.074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757

E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 220/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 22 de setembro de 2009.

PL 0801423611

A Sua Excelência a Senhora

DESIRÉE MOTA – Secretária de Estado

Estado do Ceará / Secretaria de Planejamento e Gestão

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Av. General Afonso de Albuquerque Lima s/nº – Ed. SEPLAN – 3º andar – Cambéba

60839-900 Fortaleza (CE)

Fax: 85 3101-4518

Assunto: ROF TA472245 – Comunica credenciamento – Estado do Ceará

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Ofício GS nº 2876/2008, de 29.8.2008, e ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA472245, de 12.8.2008, por meio do qual V Exa. solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$46.000.000,00, destinados ao Financiamento do Projeto de Desenvolvimento Regional do Ceará – Cidades do Ceará – Cariri Central.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado do Ceará a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado do Ceará;

ii) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

iv) *valor*: até US\$46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: empréstimo margem fixa (Fixed Spread Loan);

vi) *amortização*: em até 30 (trinta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2019 e a última em 15 de outubro de 2033;

vii) juros: semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem fixa, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

viii) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

ix) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. Informamos que as datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

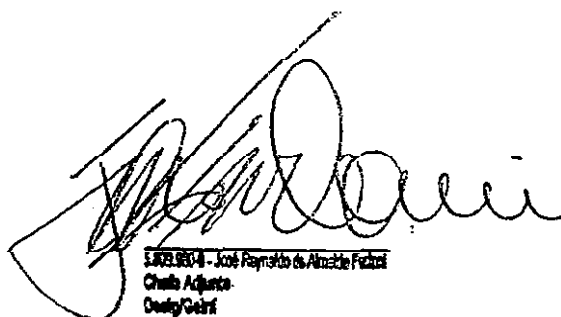
4. O citado empréstimo pode ser convertido de margem fixa (FSL) para margem variável (VSL), com pagamento de comissão ao BIRD, caso o mutuário opte por utilizar os produtos de cobertura de riscos (conversão de moedas e taxas de juros, bem como estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros) oferecidos pelo referido Banco.

5. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados, pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.2.1965. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

6. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

7. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,



5.822.8534 - José Roberto de Almeida Faria
Chefe Adjunto
Creditário



Parecer nº 63-1 2009/GERFI/COREF/STN

Em 18 de setembro de 2009.

ASSUNTO: Estado do Ceará. Operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 46,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará – Cidades do Ceará – Cariri Central". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.001812/2008-81
MF 17944.001820/2008-27

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado do Ceará, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao "Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará – Cariri Central)".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Recomendação nº 785, de 04.03.2005, às fls. 09, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 16.03.2005, recomendou a preparação do Projeto em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 43.162.000.000,00. A referida recomendação foi alterada pelas seguintes Resoluções COFIEIX: (i) nº 324, de 14.03.2007 (fls. 10) e nº 365, de 02.04.2008 (fls. 11), que prorrogaram seu prazo de validade para até 30.03.2008 e 27.03.2009, respectivamente; (iii) nº 394, de 22.08.2008 (fls. 360), que autorizou o incremento no valor do empréstimo para até US\$46.000.000,00 e da contrapartida para até US\$20.000.000,00 e (iv) nº 423 (fls. 258), de 15.12.2008, que alterou o nome do projeto para "Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará – Cariri Central)".

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 15/27, o Projeto, que integra o Programa de Desenvolvimento de Cidades-Pólo, tem por finalidade reduzir o desequilíbrio socioeconômico entre a Região Metropolitana de Fortaleza e o interior

do Estado. O Programa de Desenvolvimento de Cidades-Pólo busca o fortalecimento de regiões e cidades com capacidade de absorver o crescimento urbano e, simultaneamente, proporcionar o desenvolvimento socioeconômico, a articulação e integração de políticas públicas, a provisão de serviços urbanos e a promoção da participação de agentes e instituições locais, como medidas de combate à pobreza, melhoria das condições de vida e do ambiente de negócios nas cidades. Dentro desse contexto, o Projeto em tela é um dos instrumentos de implantação desse Programa na região do Cariri, em especial na sua área central, onde está localizado o aglomerado urbano formado pelas cidades Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, conhecido com CRAJUBAR. Além destas, compõe o Cariri Central: Caririáçu, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri. Assim, o governo do estado objetiva contribuir para a transformação do Cariri Central em uma região que possa atrair população, investimentos, equipamentos, bens e serviços, ao longo dos próximos cinco anos.

4. O referido Parecer Técnico ressaltou que estudo do Cariri Central evidenciou que as atividades dos setores de turismo e de calçados lideram o dinamismo econômico da região. A partir daí foram definidos os seguintes componentes do Projeto: Componente I – Qualificação Territorial/Melhoria da Infraestrutura; Componente II – Desenvolvimento Econômico Local Baseado em Arranjos Produtivos; Componente III – Gestão Regional e Fortalecimento Institucional. O Projeto estará a cargo da Secretaria das Cidades. Esta contará com orientação de um Comitê Consultivo e o auxílio dos seguintes órgãos/entes: (i) Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará – DER; (ii) Entidades de Cooperação Técnica, e (iii) os Municípios envolvidos. No entanto, por sua complexidade, exige também a concentração de esforços de articulação intersetorial para a troca de conhecimentos técnicos e de responsabilidades, em especial com as Secretarias de Ciência e Tecnologia, de Turismo, de Cultura, a Superintendência de Meio Ambiente do Ceará e a Universidade Regional do Cariri.

5. Espera-se, com a implementação do Projeto, produzir os seguintes benefícios: fortalecer a base econômica regional com sustentabilidade, gerando mais renda e empregos de melhor qualidade; construir uma estrutura urbano-regional de oferta de bens e serviços com o reforço das centralidades dos municípios-polo e, finalmente, institucionalizar e melhorar a qualidade dos processos de gestão do desenvolvimento municipal e regional.

6. A concepção do Projeto Cidades do Ceará – Cariri Central reveste-se de elementos de inovação e desafio, tendo surgido a partir de inúmeros encontros, reuniões, oficinas, visitas técnicas e eventos participativos estabelecidos entre a Sociedade Civil, o Governo Estadual, os Governos Municipais da região do Cariri Central e o Banco Mundial.

7. Nas últimas décadas o Ceará vem experimentando um intenso processo de urbanização, marcado por uma perversa desigualdade social e por um preocupante desequilíbrio regional entre a capital e o interior do estado. Para enfrentar este quadro socioeconômico, há necessidade de se concentrar esforços (governo e sociedade) na implantação de uma política de desenvolvimento regional capaz de contribuir para o crescimento econômico com distribuição de renda em outras áreas do território cearense. Nesse contexto, o Projeto Cidades do Ceará – Cariri Central apresenta-se como um instrumento da política de desenvolvimento regional para ampliar e fortalecer o crescimento econômico com distribuição de renda e melhorar a condições de vida do interior cearense. Assim, o Projeto definiu uma carteira de ações e projetos voltados para o incentivo às

atividades econômicas mais competitivas, voltadas para a criação de novas oportunidades de negócios, de geração de emprego e renda que possam contribuir para a redução do desequilíbrio inter-regional.

8. Assim, a expectativa é produzir os seguintes benefícios com a implementação do Projeto: fortalecimento da base econômica regional com sustentabilidade, gerando mais renda e empregos de melhor qualidade; geração de uma estrutura urbano-regional de oferta de bens e serviços através do reforço das centralidades dos municípios-polo; institucionalização e melhor qualidade nos processos de gestão do desenvolvimento municipal e regional.

9. A região do Cariri Central é composta por 9 municípios e tem uma população de mais de 500.000 habitantes. Durante a fase de preparação do Projeto problemas como segurança pública insuficiente (sobretudo durante os eventos religiosos em Juazeiro do Norte), serviços públicos precários e inadequados, como coleta de lixo, sistema viário e rede de drenagem, problemas de saúde originados pela presença de sítios impróprios ao depósito e ao tratamento de resíduos sólidos, falta de oportunidades de empregos formais e desemprego generalizado, baixa média de qualificação da força de trabalho e poucas oportunidades para a mobilidade social, degradação dos recursos naturais e culturais e falta de atenção para sua preservação, prostituição e trabalho infantil, dentre outros. Face a esta realidade, buscou-se a criação de um ambiente de oportunidades com condições de incluir e beneficiar, direta e indiretamente, os segmentos vulneráveis da população da região. Os impactos sociais positivos esperados serão os seguintes: aumento da segurança pública, proporcionado pelas melhorias de caráter físico, como reformas em praças e calçadas e projetos e iluminação; melhoria das condições de vida, através de obras de drenagem, implantação de sistema viário e reassentamentos de populações que vivem em áreas de risco; redução da proliferação de doenças, pela implementação do aterro sanitário; melhorias das condições econômicas, com o fortalecimento de setores-chave do turismo e da indústria de calçados.

Fluxo Financeiro

10. De acordo com informações do interessado, às fls. 659, o Projeto contará com investimentos totais de US\$ 66,0 milhões, sendo US\$ 46,0 milhões financiados pelo BIRD e o restante proveniente da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2013, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em US\$ mil						
	2009	2010	2011	2012	2013	Total
BIRD	3.299	9.674	13.343	13.343	6.341	46.000.000,00
Estado	1.415	4.146	5.718	5.718	3.003	20.000.000,00
Total	4.714	13.820	19.061	19.061	9.344	66.000.000,00

Condições Financeiras

11. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.281/312), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras –

ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA472245 (fls. 673/680), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US\$ 46.000.000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Fixa – Fixed Spread Loan;
Prazo de Desembolsos:	Até 31.12.2014;
Amortização:	Em 30 (trinta) parcelas semestrais, consecutivas, e, na medida do possível, iguais, pagas nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2019 e a última em 15 de outubro de 2033. Cada uma das parcelas corresponderá a 3,33% do valor total do empréstimo, e a última a 3,43%;
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um “spread” a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (Front-end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

12. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do acordo de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

13. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 685 do processo o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 6,06% a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

14. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07 e na Portaria MEFP nº. 497/90, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/92 e MF nº. 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Autorização Prevista no art. 32 da LRF

15. Mediante Parecer nº 470/2009 – COPEM/STN, de 10.07.2009 (fls. 601/605), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Estado do Ceará, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II - Inclusão no Plano Plurianual

16. Encontra-se às fls. 60/61, cópia da Lei Estadual nº 14.053, de 07.01.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado do Ceará para o período 2008/2011, na qual se inserem as ações do Projeto em questão. Cabe ressaltar que suas ações estão incluídas no Programa 223 – Cidades do Ceará I, com os seguintes valores previstos: R\$ 3.436.300,00 para 2008 e R\$ 66.693.200,00 para 2009-2011.

17. Complementarmente, consta às fls. 537 Declaração da Sra. Secretária do Planejamento e Gestão, em exercício, datada de 02.06.2009, atestando que a operação está contemplada nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual 2008-2011, consignando valor total de R\$ 70.129.500,00. Dessa forma, considerando os valores mencionados neste e no parágrafo anterior, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 do Estado são suficientes para suportar parte dos gastos do programa no período em questão, cabendo ao Estado suplementar esses valores, caso necessário.

III - Previsão Orçamentária

18. A Lei Estadual nº. 14.285, de 30.12.2008, cópia às fls. 406/409, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Projeto no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 411/413. Complementarmente, às fls. 537 consta Declaração da Sra. Secretária de Estado do Planejamento e Gestão, em exercício, que informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária 2009 os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, no valor de R\$28.614.011,70, distribuídos nas seguintes fontes orçamentárias: fonte 00 (Recursos Ordinários): R\$1.283.000,00; fonte 01 (FECOP): R\$5.000,00; fonte 45 (Operações de Crédito Internas - Tesouro/BNDES): R\$8.342.000,00; fonte 58 (Operações de Crédito Externas - Tesouro/BIRD): R\$17.658.000,00, e fonte 80 (Convênios com Órgãos Internacionais): R\$ 1.326.011,00.

19. Quanto às dotações necessárias ao pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou, ainda, (fls. 537) que as mesmas estão previstas na Lei Orçamentária de 2009, nos Encargos Gerais do Estado, e poderão ser suplementadas, caso insuficientes. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 10 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Projeto.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

20. A Lei Estadual nº 13.571, de 30.12.2004 (fls. 14), alterada pela Lei nº 14.263, de 08.12.2008 (fls. 257), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante equivalente a até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará – Cidades do Ceará – Cariri Central.

21. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

22. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Ceará, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 470/2009 – COPEM/STN, de 10.07.2009 (fls. 601/605).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

23. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2009 (fls. 648), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

24. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 888/2009/COREM/STN, de 09.07.2009 (fls. 606/607), o Estado do Ceará foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

25. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que a referida operação de crédito está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Ceará, bem como este se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no âmbito do referido Programa.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no parágrafo 20 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167.

27. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fls. 647), as garantias oferecidas pelo Estado do Ceará são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 7.756,66 milhões em 2007 e chegando a R\$ 17.226,46 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2019, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 6.000.000,00. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2033 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

30. Consulta realizada, por meio eletrônico (fls. 687/689), não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado do Ceará com a União ou suas entidades controladas. Cumpre informar que esta consulta abrange os CNPJs informados pelo mutuário (fls. 432/433), bem como a base do SIAFI/CAUC. Sobre este assunto, é necessário ressaltar que na base de CNPJs do SIAFI/CAUC não estão listados os CNPJs nº. 04.290.488/0001-90 (Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará) e 04.312.601/0001-90 (Colégio da Polícia Militar), os quais tiveram sua adimplência verificada por intermédio da emissão das certidões às fls. 692/697 e em consultas individuais no SIAFI (fls.698/701). Desse modo, entendemos que o Estado atende, na presente data, ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

31. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. (fls. 687/689), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/00.

32. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que as certidões que atestam a

regularidade junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, estão apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Governo do Estado do Ceará encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 690/691.

33. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Estado do Ceará, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 11.11.2009 (fls. 669);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 14.12.2009 (fls. 670);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) -- Certificado de Regularidade do FCTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 24.09.2009 (fls. 671); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 20.02.2010 (fls. 672).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Ceará nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontra-se às fls. 281/312 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Projeto em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 282-v), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, o primeiro desembolso está condicionado a que o Estado do Ceará tenha adotado o Manual Operacional do Projeto, de forma que o Banco considere satisfatória.

36. De modo a permitir um bom início de execução do Projeto, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BIRD.

37. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas

partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 11.079/2004

38. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 649/657), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

39. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará, mediante Certidão (fls. 609/622), informou que no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o mesmo sendo verificado para o exercício em curso (2009).

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, atestou (fls. 623/646) o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício apreciado (2008).

41. Complementarmente, consta às fls. 686, Declaração do Governador do Estado do Ceará, de 29.04.2009, atestando que o Estado vem cumprindo sua competência tributária, aplicando os recursos mínimos nas ações de saúde e educação, bem como vem observando os limites de gastos com pessoal.

42. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

43. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, na presente data, ao Governo do Estado do Ceará.

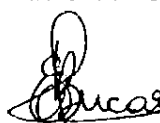
44. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

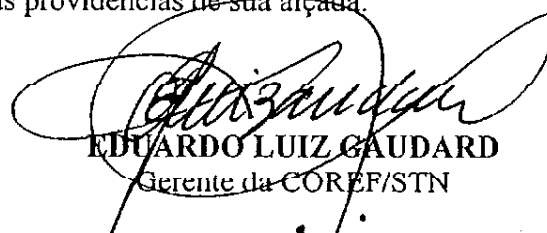
45. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Estado, de 29.04.2009.2009 (fls. 686), o Estado do Ceará não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

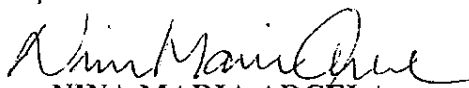
46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 36 deste Parecer, assim como seja formalizado o contrato de contragarantia

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

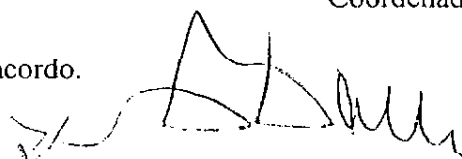

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

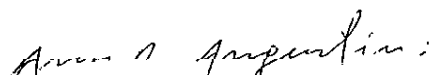

NINA MARIA ARCÊLA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.


MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, conforme sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Calculo do Custo Efetivo da Operação de Crédito Externa

Dados do Projeto			
Projeto	Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará - Cidades do Ceará - Cariri Central		
Estado	Estado do Ceará		
Redor	BIRD		
Modalidade	Margem Fixa		
Valor Total	US\$	66.000.000,00	
Empréstimo	US\$	46.000.000,00	
Contrapartida	US\$	20.000.000,00	

Dados da Operação			
Amort.(parcelas):	30		
Amortização:	US\$	1.533.333,33	
Data 1ª Amortização		15/4/2019	
Data Última Amortização:		15/10/2033	
Carência:	10 anos		
Comissão de Compromisso:	0,00%		
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)		
Spread Atual	1,40%		
Front-end fee (100% financiada):	0%		
Front-end fee:	US\$	115.000,00	

Período	Valor	Amortização	Spread	Juros	Valor Total	Taxa de Juros	Valor Total	Taxa de Juros	Valor Total	
#49	3.299.000,00	-	-	115.000,00	1,47%	37.642,42	115.000,00	3.299.000,00	0,12%	(3.183.838,93)
15-abr-10	4.837.000,00	-	-	-	2,26%	37.642,42	37.642,42	8.136.000,00	1,46%	(4.761.207,24)
15-abr-11	4.837.000,00	-	-	-	2,31%	95.735,40	95.735,40	12.973.000,00	1,64%	(4.660.364,62)
15-abr-11	6.671.500,00	-	-	-	3,50%	229.625,81	229.625,81	19.644.500,00	2,62%	(6.185.285,21)
15-abr-11	6.671.500,00	-	-	-	4,27%	436.062,05	436.062,05	26.316.000,00	3,28%	(6.484.164,11)
15-abr-12	6.671.500,00	-	-	-	4,77%	637.684,02	637.684,02	32.987.500,00	3,70%	(5.490.365,19)
15-abr-12	6.671.500,00	-	-	-	5,35%	896.773,93	896.773,93	39.659.000,00	3,98%	(5.114.035,78)
15-abr-13	6.341.000,00	-	-	-	5,48%	1.098.665,81	1.098.665,81	46.000.000,00	4,18%	(4.518.671,53)
15-abr-13	-	-	-	-	5,89%	1.376.285,34	1.376.285,34	46.000.000,00	4,33%	1.154.420,59
15-abr-14	-	-	-	-	5,92%	1.377.694,96	1.377.694,96	46.000.000,00	4,47%	1.124.112,40
15-abr-14	-	-	-	-	6,21%	1.443.563,14	1.443.563,14	46.000.000,00	4,64%	1.140.144,05
15-abr-15	-	-	-	-	6,41%	1.497.771,15	1.497.771,15	46.000.000,00	4,85%	1.102.726,77
15-abr-15	-	-	-	-	6,35%	1.485.869,72	1.485.869,72	46.000.000,00	5,03%	1.104.625,46
15-abr-16	-	-	-	-	6,48%	1.514.669,74	1.514.669,74	46.000.000,00	5,18%	1.057.970,48
15-abr-17	-	-	-	-	6,40%	1.488.373,61	1.488.373,61	46.000.000,00	5,31%	1.041.440,26
15-abr-17	-	-	-	-	6,47%	1.513.726,55	1.513.726,55	46.000.000,00	5,47%	988.997,13
15-abr-18	-	-	-	-	6,40%	1.488.373,61	1.488.373,61	46.000.000,00	5,53%	974.671,87
15-abr-18	-	-	-	-	6,46%	1.509.435,01	1.509.435,01	46.000.000,00	5,59%	928.010,66
15-abr-19	-	1.533.333,33	-	-	6,41%	1.490.622,21	1.490.622,21	44.466.666,67	5,69%	910.379,47
15-abr-19	-	1.533.333,33	-	-	6,34%	1.432.872,98	2.966.206,32	42.933.333,33	5,82%	1.757.354,32
15-abr-20	-	1.533.333,33	-	-	6,11%	1.334.154,63	2.867.487,96	41.400.000,00	5,93%	1.654.022,91
15-abr-20	-	1.533.333,33	-	-	6,19%	1.302.542,72	2.835.876,06	39.856.666,67	6,04%	1.534.219,73
15-abr-21	-	1.533.333,33	-	-	6,27%	1.263.016,59	2.796.349,93	38.333.333,33	6,14%	1.455.834,82
15-abr-21	-	1.533.333,33	-	-	6,35%	1.236.552,11	2.769.885,45	36.800.000,00	6,23%	1.377.676,55
15-abr-22	-	1.533.333,33	-	-	6,43%	1.195.568,77	2.728.902,97	35.266.666,67	6,31%	1.309.318,33
15-abr-22	-	1.533.333,33	-	-	6,51%	1.166.860,50	2.700.193,83	33.733.333,33	6,39%	1.237.919,96
15-abr-23	-	1.533.333,33	-	-	6,59%	1.124.353,26	2.657.686,59	32.200.000,00	6,46%	1.175.218,22
15-abr-23	-	1.533.333,33	-	-	6,68%	1.083.285,78	2.626.619,10	30.666.666,67	6,52%	1.110.045,71
15-abr-24	-	1.533.333,33	-	-	6,77%	1.055.015,07	2.588.348,40	29.133.333,33	6,59%	1.052.558,48
15-abr-24	-	1.533.333,33	-	-	6,80%	946.490,56	2.479.823,89	27.600.000,00	6,64%	995.132,61
15-abr-25	-	1.533.333,33	-	-	6,82%	840.119,55	2.370.452,89	26.066.666,67	6,64%	915.807,88
15-abr-25	-	1.533.333,33	-	-	6,02%	801.422,34	2.334.795,67	24.533.333,33	6,68%	845.426,70
15-abr-26	-	1.533.333,33	-	-	6,05%	753.585,78	2.298.819,12	23.000.000,00	6,65%	804.680,88
15-abr-26	-	1.533.333,33	-	-	6,08%	712.729,68	2.268.063,01	21.466.666,67	6,65%	762.778,09
15-abr-27	-	1.533.333,33	-	-	6,10%	663.118,55	2.196.451,89	19.933.333,33	6,65%	724.863,68
15-abr-27	-	1.533.333,33	-	-	6,11%	620.597,30	2.153.930,64	18.400.000,00	6,65%	685.995,62
15-abr-28	-	1.533.333,33	-	-	6,12%	574.217,83	2.107.551,16	16.866.666,67	6,65%	650.906,24
15-abr-28	-	1.533.333,33	-	-	6,14%	527.626,77	2.060.960,10	15.333.333,33	6,64%	616.242,94
15-abr-29	-	1.533.333,33	-	-	6,15%	478.180,86	2.011.514,20	13.800.000,00	6,64%	583.061,24
15-abr-29	-	1.533.333,33	-	-	6,17%	433.779,03	1.967.112,36	12.266.666,67	6,64%	550.743,59
15-abr-30	-	1.533.333,33	-	-	6,18%	384.405,03	1.917.736,36	10.733.333,33	6,64%	521.125,97
15-abr-30	-	1.533.333,33	-	-	6,20%	339.036,89	1.872.370,22	9.200.000,00	6,64%	491.663,92
15-abr-31	-	1.533.333,33	-	-	6,21%	289.726,80	1.823.060,13	7.666.666,67	6,64%	464.470,30
15-abr-31	-	1.533.333,33	-	-	6,23%	243.373,79	1.776.707,12	6.133.333,33	6,64%	437.655,81
15-abr-32	-	1.533.333,33	-	-	6,24%	195.188,37	1.728.521,71	4.600.000,00	6,64%	412.700,35
15-abr-32	-	1.533.333,33	-	-	6,26%	143.232,67	1.676.505,01	3.066.666,67	6,63%	388.491,16
15-abr-33	-	1.533.333,33	-	-	6,13%	92.000,44	1.624.414,78	1.533.333,33	6,63%	364.598,00
15-abr-33	-	1.533.333,33	-	-	2,94%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	342.070,40
15-abr-33	-	1.533.333,33	-	-	5,80%	45.889,75	1.579.323,09	(0,00)	6,63%	321.601,09
15-abr-34	-	-	-	-	5,91%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-34	-	-	-	-	5,91%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-35	-	-	-	-	5,92%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-35	-	-	-	-	5,92%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-36	-	-	-	-	5,92%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-36	-	-	-	-	5,93%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-37	-	-	-	-	5,93%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-37	-	-	-	-	5,94%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-38	-	-	-	-	5,94%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-38	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-39	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-39	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-40	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-40	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-41	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-41	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-42	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-42	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-43	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-43	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-44	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-44	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-45	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-45	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-46	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-46	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-47	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-47	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-48	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-48	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-49	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-49	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-50	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-50	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-51	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-51	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-52	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-52	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-53	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-53	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-54	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-54	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-55	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-55	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-56	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-56	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-57	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-57	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-58	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-58	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-59	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-59	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-60	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-60	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-61	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-61	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-62	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-62	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-63	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-63	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	(0,00)
15-abr-64	-	-	-	-	5,95%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,63%	

Nota n.º 888/2009/COREM/STN

Em 9 de julho de 2009.

À Sra. Coordenadora-Geral da COREF

BIRD

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação das operações de crédito destinadas a financiar o Programa Cidades do Ceará, com o BID, e o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES II, com o BIRD – Estado do Ceará.

BID

1. O Estado do Ceará (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar as operações de crédito externas com o BID, no valor de US\$ 45.000 mil, destinada a financiar o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES II, e com o BIRD, no valor de US\$ 46.000 mil, para financiar o Programa Cidades do Ceará.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos n.º 1564/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF e n.º 1565/2009/COPEM/SECAD-IV/STN/MF-DF, ambos de 06 de julho de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto aos pleitos estaduais. No memorando de resposta à COPEM, foi mencionado que o cálculo da capacidade de pagamento seria encaminhado diretamente à COREF.
3. Assim, o referido cálculo foi realizado para todas as operações de crédito a contratar que constam do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) em negociação, inclusive para as operações pleiteadas e para aquelas que serão incluídas na revisão.
4. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008 ajustados segundo os critérios do Programa e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.
5. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 a 2011 seguem as medidas e parâmetros do Programa em negociação. De 2012 a 2018, as projeções baseiam-se no exercício de 2011, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto¹ e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal. 

¹ Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

CEARÁ	Projeto em análise: PROARES II										PROJEÇÃO					TOTAL	
	REALIZADO																
	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018		MÉDIO	1,00
DISCRIMINAÇÃO																	
PESOS	0,05	0,10	0,5	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01			
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	36281	25408	158.445	192.652	0	0	0	(1.731)	(2.863)	(3.378)	(3.128)	(4.074)	(2.547)	(3.098)		332.447	
(-) Receita Financeira	2640	8.921	15.813	42.807	23.649	15.278	10.286	7.347	5.878	4.408	2.939	2.939	1.469	1.469		145.644	
(+) Encargos de Dívidas	15.643	27.160	37.966	43.318	29.976	20.354	15.029	12.132	9.918	7.473	4.768	4.262	1.876	1.630		211.705	
(+) Encargos da Op. em Análise					0	29	62	88	111	110	79	73	34	31		617	
(+) Encargos sobre deficiência financeira					0	0	0	0	2.428	2.313	2.851	3.356	2.372	2.686		6.006	
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(23.278)	(7.468)	(136.092)	(192.141)	6.326	5.105	4.805	6.604	9.463	8.867	7.886	8.826	5.360	5.975		(219.763)	
(-) Alienação de Bens	92	47.538	8	454	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		48.232	
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	26.294	112.138	71.465	88.843	85.858	45.322	33.645	23.749	21.383	16.811	11.161	11.694	5.781	5.168		519.713	
(+) Amortizações da Op. em Análise					0	0	0	0	0	86	115	115	57	57		430	
(+) Amortizações sobre deficiência financeira					0	0	0	0	1.619	1.542	1.900	2.237	1.581	1.791		6.671	
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	2.924	57.232	(64.635)	(103.792)	92.184	50.427	38.450	30.353	32.455	27.306	21.062	23.071	12.780	12.981		212.818	

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.
Valores a preços de mai/09

Obs: O cálculo é válido também para a operação de crédito Cidades do Ceará, com o BÍFO, no valor de R\$ 46.000 mil.

07/09/17:30



Processo nº 17944.001812/2008-81
Estado do Ceará - CE

PARECER Nº 470 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 10 de julho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa
Cidades do Ceará.

Relatório

1. O Governo do Estado do Ceará - CE solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial destinada ao Programa Cidades do Ceará com as seguintes características:

- a) Valor da operação: US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares norte-americanos) que equivalem a R\$ 89.557.400,00 (oitenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) à taxa de câmbio de 1,95;
- b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
- c) Juros: Libor + spread fixo;
- d) Amortização: 180 (cento e oitenta) meses;
- e) Carência: 120 (cento e vinte) meses;
- f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- g) Indexador: Variação cambial;
- h) Liberação: US\$ 3.299.101,41 em 2009, US\$ 9.673.513,05 em 2010, US\$ 13.343.175,01 em 2011, US\$ 13.343.175,01 em 2012 e US\$ 6.341.035,52 em 2013 que equivalem a R\$ 6.423.020,54 em 2009, R\$ 18.833.362,56 em 2010, R\$ 25.977.827,43 em 2011, R\$ 25.977.827,43 em 2012 e R\$ 12.345.362,05 em 2013 pela taxa de câmbio de 1,95 (fl. 580v);
- i) Lei autorizadora: nº 13.571, de 30/12/2004 e nº 14.263, de 08/12/2008 (fls. 14 e 584).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 16/27) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 429/434) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado do Ceará - CE não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 580)	R\$ 1.422.695.776,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 580)	R\$ 135.949.792,00
Saldo:	R\$ 1.286.745.984,00

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 579)	R\$ 3.621.302.539,83
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 435)	R\$ 1.016.968.957,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 568)	R\$ 6.423.020,54
Saldo:	R\$ 2.597.910.562,29

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 435, 585 e 568)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	6.423.020,54	1.016.968.957,00	8.148.545.099,51	12,56
2010	18.833.362,56	579.297.250,00	8.439.448.159,56	7,09
2011	25.977.827,43	463.445.090,00	8.740.736.458,86	5,60
2012	25.977.827,43	326.177.767,00	9.052.780.750,44	3,89
2013	12.345.362,05	114.776.784,00	9.375.965.023,23	1,36
2014	0,00	37.047.103,00	9.710.686.974,56	0,38

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 568, 570/574 e 585)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	223.893,50	727.035.533,46	8.148.545.099,51	8,93
2010	131.671,92	636.338.791,15	8.439.448.159,56	7,54
2011	517.755,86	709.239.197,73	8.740.736.458,86	8,12
2012	1.050.301,31	741.378.501,30	9.052.780.750,44	8,20
2013	1.582.846,77	717.874.268,15	9.375.965.023,23	7,67
2014	1.835.926,70	635.505.563,07	9.710.686.974,56	6,56
2015	1.468.741,36	584.578.200,04	10.057.358.499,55	5,83
2016	1.468.741,36	580.428.590,95	10.416.406.197,98	5,59

2017	1.468.741,36	544.316.084,76	10.788.271.899,25	5,06
2018	1.468.741,36	446.962.483,56	11.173.413.206,06	4,01
2019	1.468.741,36	324.956.927,18	11.572.304.057,51	2,82
2020	7.775.821,25	285.580.633,61	11.985.435.312,36	2,45
2021	7.653.426,15	257.817.786,68	12.413.315.353,02	2,14
2022	7.531.031,03	241.962.239,46	12.856.470.711,12	1,94
2023	7.408.635,92	224.711.106,29	13.315.446.715,51	1,74
2024	7.286.240,81	262.484.204,66	13.790.808.163,25	1,96
2025	7.163.845,69	206.120.826,08	14.283.140.014,68	1,49
2026	7.041.450,58	201.858.731,67	14.793.048.113,20	1,41
2027	6.919.055,47	199.379.482,72	15.321.159.930,84	1,35
			Média:	4,46

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 7.886.592.912,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 1.857.038.166,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.537.712.951,00
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 89.557.400,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.484.308.517,00
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,57

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida constantes na alínea "e" do item anterior e os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (data-base dez/2009) coletado junto ao SISTN, conforme fl. 575.

6. Deve-se destacar que os valores referentes à liberação de recursos e pagamentos da operação Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal (fls. 576/577), no valor de R\$ 293.476.000,00, foram incluídos nos demonstrativos às folhas 435 e 570/574 para efeitos de cálculo.

Análise

7. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado do Ceará atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

8. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período analisado não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

9. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Município ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 217), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 479/494) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado 2007, ao exercício ainda não analisado (2008 e ao exercício em curso 2009).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 499/502.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fl. 581).

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fl. 582).

14. Cabe ressaltar que o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF.

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

16. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009/COPEM/COREF/STN, de 18 de março de 2009.

Conclusão

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação da adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.



Analista de Finanças e Controle



Gerente

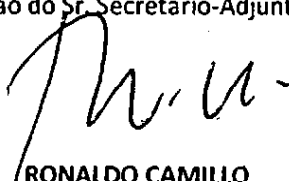
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.



RICARDO BOTELHO

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

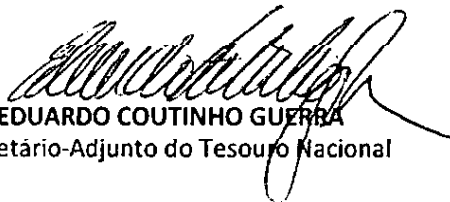
De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



RONALDO CAMILLO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

RES/ 394 /08

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

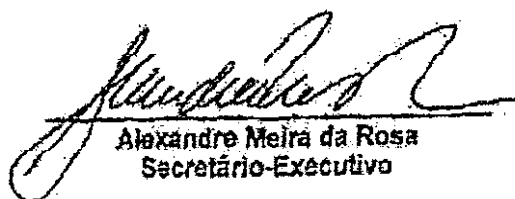
COFLEX

RESOLUÇÃO Nº 394, 22 de Agosto de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFLEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX nº 786, datada de 04 de março de 2005, referente ao "Programa Cidades do Ceará", de interesse do Estado do Ceará, autorizar o incremento no valor do empréstimo de até US\$ 43.162.000,00 para até US\$ 46.000.000,00 e da contrapartida de até US\$ 18.498.000,00 para até US\$ 20.000.000,00, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

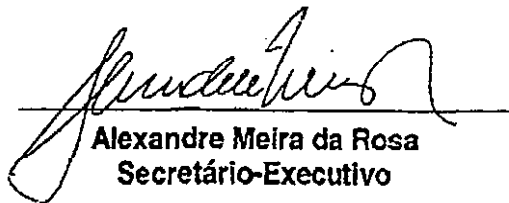
COFIE X

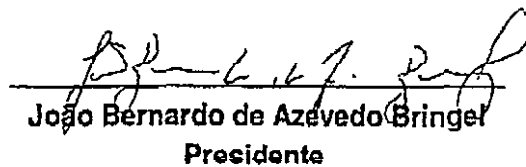
RESOLUÇÃO N.º 365, 2 de Abril de 2008

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, da Resolução COFIE X n.º 290, referente ao Regimento Interno da COFIE X, e ouvida a COFIE X na sua 78.ª reunião, realizada no dia 27 de março de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIE X n.º 785, de 4 de março de 2005, referente ao "Programa Cidades do Ceará", de interesse do Estado do Ceará, estender, até 27 de março de 2009, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos termos da referida Recomendação.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

RES/324/07

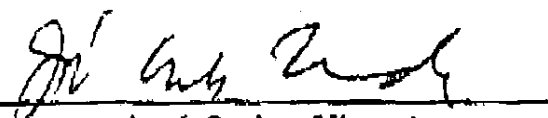
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
COFLEX

RESOLUÇÃO Nº 324, 14 de março de 2007

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do art. 11 da Resolução COFLEX 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX, e ouvido o Grupo Técnico da COFLEX (GTG) na sua 147ª reunião, realizada no dia 14 de março de 2007,

Resolve

Prorrogar, até 30 de março de 2008, o prazo de validade da Recomendação COFLEX de nº 785, datada de 4 de março de 2005, referente ao "Programa Cidade do Ceará" de interesse do Estado do Ceará, sem prejuízo dos demais termos contidos na citada Recomendação.



José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 785, 04 de março de 2005

A Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com as ressalvas abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

1. Programa Cidades do Ceará;
2. Mutuário: Estado do Ceará;
3. Garantidor: República Federativa do Brasil;
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 43.162.000,00;
6. Contrapartida Financeira: até US\$ 18.498.000,00 – Estado do Ceará.

Ressalvas:

- a) O Estado do Ceará, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias suficientes e aceitáveis ao Tesouro Nacional; e
- b) A contratação da operação está condicionada ao cumprimento do Programa de Ajuste Fiscal estabelecido nos termos da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e demais normas pertinentes ao endividamento público.


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo


Nelson Machado
Presidente

De acordo. Em 16 de março de 2005.


Nelson Machado
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão, Interino



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, Julho/2009

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Aro Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindenberg de Lima Bezerra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
Chelo Ubaldino de Oliveira
Edson Coutinho Guerra
Lúcio Filho de Brasil Camargo
Márcia Pereira Azeiteiro
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodrigues

EQUIPE
Andressa Costa Blason
Angela Carbalido Fernandez
Bruno Fabiano Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Travassol Ortiz
Filipe Palmiera Bardella
Heliana Bertulucci Fernandes
Helôisa Teixeira Sato
Janet Maria Pereira
Renato Nogueira Staring

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-5910/3971

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casel.ft.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

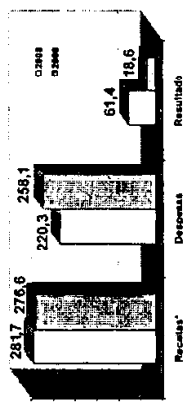
*Para assegurar a integridade e qualidade do texto, o revisado desta publicação é necessariamente rápido, razão pela qual
podem subsistir eventuais erros.*

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 15, n. 6, Junho/2009.
31 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - vol. 1, n. 1 (1998). - Brasília :
STN, 1995.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BIVOL, JUN-JUN (R\$ bilhões)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 4,4% (R\$ 12,1 bilhões) relativamente ao primeiro semestre de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) alterações na legislação tributária, especialmente em relação ao IPI; ii) redução de 13,1% na produção industrial, no período de janeiro a maio de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008, o que impacta a arrecadação do IPI; iii) compensação este ano de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iv) queda na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 20,1% em termos nominais relativamente às verificadas no mesmo período de 2008, em decorrência, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R\$ 3,3 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de cativeiro e de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carências e remunerações dos servidores; e iii) maior dinâmica das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R\$ 11,2 bilhões, com destaque para a atuação do Ministério da Saúde superior em R\$ 5,8 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R\$ 1,3 bilhão. Cumpre salientar o incremento de R\$ 2,2 bilhões (21,8%) das investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 17,2% (R\$ 31 bilhões) relativamente à mesma base de comparação de 2008, passando de R\$ 182 bilhões para R\$ 213,3 bilhões. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 85 bilhões (11,5%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 11,6 bilhões (12,6%) em decorrência do aumento de 11,4% no valor médio benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do

RECEITA BRUTA DO GOVERNO CENTRAL BIVOL, JUN-JUN (R\$ bilhões)	2008	2009	%
Contribuição	73.267,2	41.868,0	57,15%
Imposto	17.512,0	19.987,1	113,90%
Outros	3.298,7	3.284,4	99,56%
Total	94.077,9	65.139,5	69,13%
Despesa	91.083,3	62.241,1	68,23%
Unidade	73.463,2	42.080,7	57,15%
Outros	17.620,1	20.160,4	114,42%
Total	91.083,3	62.241,1	68,23%
Resultado	2.994,6	2.898,4	96,81%
Total	2.994,6	2.898,4	96,81%

Receitas do Tesouro Nacional em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional cresceu 1,1% relativamente ao mês anterior.

RECEITA BRUTA DO GOVERNO CENTRAL BIVOL, JUN-JUN (R\$ bilhões)	2008	2009	%
Contribuição	73.267,2	41.868,0	57,15%
Imposto	17.512,0	19.987,1	113,90%
Outros	3.298,7	3.284,4	99,56%
Total	94.077,9	65.139,5	69,13%
Despesa	91.083,3	62.241,1	68,23%
Unidade	73.463,2	42.080,7	57,15%
Outros	17.620,1	20.160,4	114,42%
Total	91.083,3	62.241,1	68,23%
Resultado	2.994,6	2.898,4	96,81%
Total	2.994,6	2.898,4	96,81%

Receitas do Tesouro Nacional em relação ao ano anterior

No primeiro semestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 261,9 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 2,1 bilhões (44%) quando comparado ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,1%, contra 19,6% no período de janeiro a junho de 2008.

A diminuição na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

piso, e da elevação de 3,3% na quantidade média mensal de beneficiários pagos. Destaca-se também a elevação de R\$ 749,7 milhões no pagamento com precatórios judiciais de benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 2,9 bilhões, que corresponde a 13,5% do déficit total de regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 18,4 bilhões (86,5% do déficit do RGPS).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 42,7 bilhões em junho contra R\$ 42,2 bilhões verificadas em maio de 2009 (crescimento de 1,1%). Este comportamento é explicado pelo acréscimo de R\$ 4,0 bilhões nas receitas de impostos e de R\$ 857,6 milhões nas de contribuições, a despeito da redução de R\$ 4,4 bilhões nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 21,5 bilhões e as de contribuições R\$ 14,2 bilhões em junho, apresentando, em conjunto, aumento de 14,7% em relação ao valor apurado em maio (R\$ 32,8 bilhões). Essa evolução reflete: i) o aumento de R\$ 2,8 bilhões na arrecadação do IRPJ - rendimentos do capital decorrente da arrecadação semestral desse tributo ocorrida no mês, em conformidade com a Lei no 10.892/2004; ii) a elevação de R\$ 867,9 milhões na arrecadação do IRPJ; e iii) o crescimento de R\$ 531,9 milhões na arrecadação da Cofins.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 5,1 bilhões no mês contra R\$ 9,4 bilhões registrados em maio de 2009, apresentando redução de R\$ 4,4 bilhões (46,1%). As principais variações nesse grupo foram: i) a queda de R\$ 7,6 bilhões na arrecadação de dividendos; e ii) a diminuição de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de concessões, decorrente das receitas não habituais registradas no mês anterior, da ordem de R\$ 699,1 milhões, referentes à prorrogação bianual de contratos de concessão de serviços de telecomunicações, e de R\$ 461,9 milhões relativos ao pagamento da 2ª parcela da outorga da Ferrovia Norte-Sul.

No primeiro semestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R\$ 261,9 bilhões, apresentando decréscimo de R\$ 2,1 bilhões (44%) quando comparado ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 18,1%, contra 19,6% no período de janeiro a junho de 2008.

A diminuição na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:



- a) decréscimo de R\$ 4,3 bilhões (24,6%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens: i) IPI - Bebidas, em função da alteração da sistemática da tributação do setor de bebidas, conforme Lei nº 11.727/2008 e nº 11.827/2008, e mudança do período de apuração, de decenal para mensal em conformidade com a Lei nº 11.774/2008; ii) IPI - Automóveis, decorrente da alteração da tabela de incidência do imposto para os faturadores de janeiro a 30 de junho de 2008 e criação de mecanismo que permitiu a utilização da nova tabela também para o estoque de veículos não negociados até 12/12/2008, conforme Decretos nº 6.887/2008 e nº 6.809/2009; e iii) IPI - Outros, devido à queda de 13,9% na produção industrial no acumulado de janeiro a maio de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008. As arrecadações dessas tributos também foram afetadas pelas desconexões constantes dos Decretos nº 6.696, nº 6.809, nº 6.823, nº 6.825 e nº 6.826, todos de 2009;

- b) decréscimo de R\$ 5,3 bilhões (9,1%) na arrecadação do Cofins e de R\$ 69,2 milhões (4,6%) no PIS/Pasep, refletindo: i) a realização de compensações de pagamento indevido ou a maior, no montante de R\$ 3,1 bilhões, nos meses de janeiro a junho de 2009; ii) a desaceleração no volume geral de vendas; e iii) as desconexões promovidas por meio das Leis nº 11.774 e nº 11.787, ambas de 2008, nº 11.945/2009 e pela Medida Provisória nº 460/2009;

- c) redução de R\$ 2,4 bilhões na arrecadação da CIDE - Combustíveis, devido à redução da alíquota específica por metro cúbico de gasolina e diesel, a partir de faturadores de maio de 2008 (Decreto nº 6.446/2008) e a compensações, entre janeiro e março de 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,1 bilhão;

- d) queda de R\$ 2,2 bilhões (5,0%) na arrecadação de IRPJ, refletido a redução da lucratividade das empresas;

- e) decréscimo de R\$ 10 bilhão na arrecadação do IDPF (10,7%) decorrente i) da alteração das alíquotas do em conformidade com as desconexões reguladas pela Decisão nº 6.391, nº 6.453, nº 6.566, nº 6.613, nº 6.655 e nº 6.691, todos de 2008; e, ii) da arrecadação alíquotas em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores, no valor de R\$ 167 milhões.

- f) elevação de R\$ 2,8 bilhões (6,4%) no IRRF, principalmente devido: i) ao crescimento de R\$ 1,3 bilhão (3,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, reflexo do aumento da massa salarial; ii) ao incremento de R\$ 705,0 milhões (6,2%) no IRRF - Rendimentos do Capital, com destaque para os juros de capital próprio e operações de swap; e iii) ao aumento de R\$ 146,3 milhões (18,0%) do IRRF - Remessas ao Exterior, influenciado pela elevação de 29,2% da taxa média de câmbio em relação ao mesmo período do ano anterior;



O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou crescimento de R\$ 1,5 bilhão (4,0%) em relação ao período de janeiro a junho de 2008, decorrente: i) do incremento de R\$ 3,9 bilhões das receitas de dividendos; ii) do aumento da arrecadação das receitas diretamente arrecadadas em R\$ 1,4 bilhão, em função da arrecadação da contribuição sobre a receita de concessão e permissão de energia elétrica em 2009, sem correspondência em 2008; iii) do acréscimo de R\$ 1,0 bilhão em outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais, com transferência dos depósitos da Caixa Econômica Federal para a conta Única do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 577,6 bilhões em maio de 2009; iv) da queda de R\$ 2,8 bilhões (64,4%) no volume arrecadado proveniente de concessões, em decorrência da arrecadação, em março de 2008, de R\$ 19 bilhão relativo à 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural e, em maio de 2008, de R\$ 1,7 bilhão decorrente da exploração de serviços de telefonia móvel (30); e v) do decréscimo de R\$ 2,8 bilhões na arrecadação relativa à conta-paralela de compensações financeiras, em função da redução do preço internacional do petróleo.

Transferências a Estados e Municípios

Em junho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 1,9 bilhões, contra R\$ 12,8 bilhões no mês anterior, apresentando acréscimo de 0,6%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,1 bilhões, com diminuição de R\$ 1,3 bilhão (13,5%) frente a maio de 2009, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPTU), principalmente no terceiro decêndio de maio, com impacto nas transferências do mês de junho.

As transferências referentes à Lei Complementar 115 alcançaram R\$ 2,1 bilhões, frente aos R\$ 162,5 bilhões registrados no mês anterior. Esse crescimento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,9 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios sob o amparo da Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009.

As demais transferências apresentaram decréscimo de R\$ 603,8 milhões (18,1%), influenciadas: i) pela redução de R\$ 706,7 milhões do repasse de royalties e participações especiais; e ii) pelo apoio financeiro aos municípios, menor em R\$ 557,1 milhões quando comparado a maio. No sentido contrário, os repasses para o Funclib aumentaram R\$ 680,0 milhões.

Na comparação entre o acumulado no primeiro semestre de 2009 frente ao mesmo período de 2008, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, crescimento de R\$ 1,4 bilhão (2,3%), passando de R\$ 632 bilhões em 2008 para R\$ 64,7 bilhões em 2009. Tal desempenho é

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Valor (R\$ em bilhões)	Variação (%)
Transferências Constitucionais	8.100,0
Transferências Lei Complementar 115	2.100,0
Transferências Demais	603,8
Total	10.803,8

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Valor (R\$ em bilhões)	Variação (%)
Transferências Constitucionais	8.100,0
Transferências Lei Complementar 115	2.100,0
Transferências Demais	603,8
Total	10.803,8

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS

		Variação em relação ao mês anterior	Variação em relação ao mês anterior	Variação em relação ao mês anterior
	Totais LOAS	Variação em relação ao mês anterior	Variação em relação ao mês anterior	Variação em relação ao mês anterior
maio-2008	7.200,84	444.180	845,20	9%
junho-2008	7.645,02	434.177	829,58	9%
julho-2008	8.089,20	444.177	1.003,80	9%
agosto-2008	8.533,38	444.177	1.178,42	9%
setembro-2008	8.977,56	444.177	1.353,04	9%
outubro-2008	9.421,74	444.177	1.527,66	9%
novembro-2008	9.865,92	444.177	1.702,28	9%
dezembro-2008	10.310,10	444.177	1.876,90	9%
maio-2009	10.754,28	444.177	2.051,52	9%
junho-2009	11.198,46	444.177	2.226,14	9%
julho-2009	11.642,64	444.177	2.400,76	9%
agosto-2009	12.086,82	444.177	2.575,38	9%
setembro-2009	12.531,00	444.177	2.749,99	9%
outubro-2009	12.975,18	444.177	2.924,61	9%
novembro-2009	13.419,36	444.177	3.099,23	9%
dezembro-2009	13.863,54	444.177	3.273,85	9%

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,4 bilhão (18,0%) em relação ao acumulado até junho de 2008. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo nos anos de 2008 e 2009 e o crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que foi de 9,0% no período (média contra média). Do total de beneficiários pagos, 1,5 milhão foi destinado aos idosos e 1,5 milhão aos portadores de necessidades especiais.

No primeiro semestre de 2009, as despesas com Subsídios, Subvenções Econômicas e Reordenamento de Passivos alcançaram R\$ 51,9 bilhões, com decréscimo de R\$ 2,5 bilhões (102,1%), em relação ao primeiro semestre de 2008, devido à variação de despesas com operações oficiais de crédito em R\$ 3,1 bilhões (241,5%). Neste item, observou-se elevação do retorno líquido dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento, de R\$ 3,9 bilhões, além da redução de gastos no âmbito do Programa de Sustentação de Preços, de R\$ 175,4 milhões (26,1%). Por outro lado, houve incremento nos dispêndios dos programas de Aquisições do Governo Federal (AGF) em ordem de R\$ 873,6 milhões (370,5%) e do Fundo da Terra/Incra em R\$ 101,0 milhões (46,3%).

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 11,1 bilhões no período (2,6%), explicado, principalmente, pela variação de R\$ 11,2 bilhões (28,4%) nos gastos discricionários. Desse total, houve crescimento das despesas com os Ministérios da Saúde, R\$ 5,8 bilhões; Defesa, R\$ 1,1 bilhão; com o Desenvolvimento Social, R\$ 928,3 milhões e com a Educação, R\$ 699,1 milhões. Por outro lado, registrou-se redução das despesas discricionárias no Ministério dos Transportes (R\$ 28,3 milhões). Além disso, as despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PIP), que são previstas de redução da meta de superávit primário, nos termos do art. 3º da LDO de 2009, totalizaram R\$ 3,9 bilhões em

2009 contra R\$ 2,7 bilhões no ano anterior. As despesas com Sentenças Judiciais aumentaram R\$ 245,6 milhões (17,6%) em relação ao ano passado. E, por fim, registrou-se redução na execução de despesas por meio de crédito extraordinário (R\$ 1,3 bilhão).

Com relação à execução de restos a pagar – RP (Decreto de Programação Financeira), o montante pago no primeiro semestre de 2009 correspondeu a R\$ 11,3 bilhões, equivalente a 33,8% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 37,3% no mesmo período do ano anterior. Dos RP pagos em 2009, R\$ 4,7 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,1% do total de restos a pagar de investimento do ano, concentrados principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 819,4 milhões), da Saúde (R\$ 683,9 milhões), da Defesa (R\$ 588,5 milhões) e Cidades (R\$ 482,1 milhões).



Previdência Social

Em junho, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,4 bilhões, superior em R\$ 641,7 milhões ao registrado em maio (crescimento de 23,4%). Esse aumento se deve à queda da arrecadação líquida em relação ao mês anterior em R\$ 336,4 milhões (2,3%) e ao aumento no pagamento dos benefícios previdenciários no mês, que superou em R\$ 304,8 bilhões (1,8%) o valor pago em maio. No primeiro semestre do ano, observou-se um crescimento do déficit ao montante de R\$ 3,1 bilhões (17,2%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em junho de 2009, o déficit da Previdência Social foi de R\$ 3,4 bilhões. No primeiro semestre, o déficit atingiu R\$ 213 bilhões, equivalentes a 1,47% do PIB.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BR/09L, 2008-2009

DISCRIMINAÇÃO	MAI 2008	JUN 2008	MAI-JUN 2008
L ARRECAÇÃO LÍQUIDA	14.400,8	14.083,9	73.52,7
- Arrecadação Bruta	15.835,4	15.585,7	82.111,3
- Contribuição Previdenciária	14.252,3	14.387,1	76.041,1
- Simples	1.007,8	1.039,6	5.060,8
- CFT	73,4	64,8	396,5
- Depósitos Judiciais	480,0	82,2	960,0
- Refile	22,1	18,9	117,8
- Outras Receitas	0,0	0,0	0,0
[1] Restituição/Quotação	-32,7	-47,2	-12,5
[2] Transferências a Terceiros	-1.401,9	-1.474,8	-8.530,4
M BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	17.140,5	17.445,3	91.885,9
N. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.739,7	-3.361,4	-18.182,2
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,29%

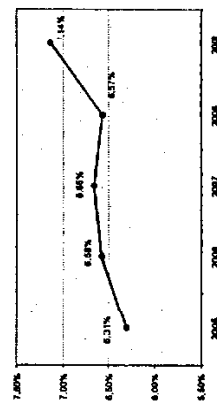
DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	%
Arrecadação Bruta	71.104,7	70.704,8	99,7%
Contribuição Previdenciária	67.889,9	68.241,1	100,5%
Simples	5.060,8	5.060,8	100,0%
CFT	396,5	396,5	100,0%
Depósitos Judiciais	960,0	960,0	100,0%
Refile	117,8	117,8	100,0%
Outras Receitas	0,0	0,0	0,0%
Restituição/Quotação	-12,5	-12,5	100,0%
Transferências a Terceiros	-8.530,4	-8.530,4	100,0%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 14,1 bilhões em junho, apresentando uma queda de R\$ 336,9 milhões (2,3%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Apesar da queda, esse foi o segundo melhor resultado da série histórica desde 1995 - excetuados os meses de dezembro (sazonalmente afetados pela gratificação natalina) e o mês de maio de 2009, quando a arrecadação líquida superou os R\$ 14,0 bilhões. Em relação ao primeiro semestre de 2008, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,5 bilhões (11,5%). O principal fator que explica este crescimento foi o aumento da massa salarial, a despeito da crise econômica mundial. Outro fator relevante foi o comportamento da recuperação de crédito que cresceu 8,7% sobre o primeiro semestre de 2008. Tais pagamentos atingiram R\$ 5,1 bilhões no primeiro semestre deste ano, contra R\$ 4,7 bilhões registrados nos seis primeiros meses de 2008.

As despesas com benefícios em junho alcançaram o montante de R\$ 17,4 bilhões, apresentando um crescimento de R\$ 304,8 milhões (1,8%) com relação ao mês anterior. Em relação ao primeiro semestre de 2008, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 11,5 bilhões (12,6%). Isso é explicado, principalmente, por três fatores: i) aumento de R\$ 67,02 (11,6%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; ii) elevação de 744,1 mil (3,3%) na quantidade média mensal de beneficiários pagos; e iii) aumento de R\$ 749,7 milhões no pagamento de precatórios (20,8%).

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a junho de cada ano. Verifica-se que em 2005 esses gastos correspondiam a 6,31% do PIB; em 2009, correspondem a 7,14%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios apresentou um acréscimo de 0,25 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (R\$ e % do PIB)
Brasil, 2005-2009 (1º a 6º mês)



Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 13,08%, passando de 6,31% do PIB no acumulado de janeiro a junho de 2005 para 7,14% do PIB no mesmo período em 2009.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - 1º a 6º MÊS

Beneficiário	2008	2009	%
Quantidade RGPS	21,2	23,0	3,3%
Valor médio RGPS	R\$ 8.858,3	R\$ 11.455,7	29,3%

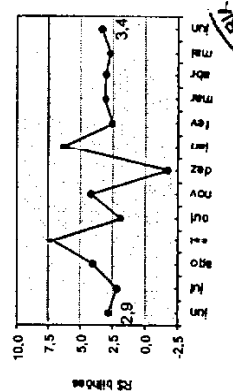
No estoque de beneficiários do primeiro semestre de 2009, comparado ao período correspondente em 2008, destacam-se os aumentos de 607,7 mil aposentadorias (4,3%) e de 18,4 mil pensões por morte (3,7%), bem como a redução de 68,3 mil beneficiários de auxílio-doença (1,1%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2009

	2008		2009		Variação	
	2008	2009	2008	2009	2008	2009
Beneficiários de RGPS	22.048	23.180	12.230	22.974		
Previdenciários	22.048	23.180	11.468	22.172		
Aposentados	14.391	14.788	14.030	14.832		
Pensões	7.537	7.477	7.237	7.399		
Por morte	2.862	2.867	2.782	2.856		
Tercos e condecorações	4.242	4.242	4.242	4.242		
Por morte	4.242	4.242	4.242	4.242		
Auxílio-doença	6.513	6.363	6.139	6.323		
Saúde - maternidade	1.077	1.136	1.200	1.106		
Outros	68	74	48	81		
Adicionalistas	48	50	41	47		
Aposentados	603	609	774	802		
Por morte	58	166	150	155		
Auxílio - doença	98	127	129	128		
Auxílio - saúde	25	274	143	169		
Pensões - dependentes	77	77	82	78		

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,40 p.p. em relação ao primeiro semestre de 2008. Por sua vez, os gastos com benefícios previdenciários cresceram 0,57 p.p.. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,47% do PIB, 0,17 p.p. maior que o mesmo nível registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008/2009





DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN abrange o montante de R\$ 684,3 bilhões em junho, o que corresponde a 23,4% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 12,6 bilhões em termos nominais, o equivalente a 0,4 ponto percentual do PIB. Contribuiu para esse resultado o crescimento de R\$ 71,6 bilhão no estoque da dívida interna, o que foi compensado em grande parte pela expansão de R\$ 57,7 bilhões nos haveres internos e também pela redução de R\$ 1,3 bilhão observada no estoque da dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2002/2009

DESCRIÇÃO	2008		2009	
	JUN	MAI	JUN	JUN
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	625.144	567.827	671.857	671.857
I.1. Dívida Interna	1.075.479	1.750.114	1.821.636	1.821.636
I.2. Haveres Internos	1.053.335	1.102.465	1.246.779	1.246.779
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.817	513.156	112.440	112.440
II.1. Dívida Externa	95.817	513.156	112.440	112.440
II.2. Haveres Externos	95.817	513.156	112.440	112.440
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	217.941	671.986	684.297	684.297
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹⁾	24,4%	21,0%	23,4%	23,4%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) Percentual sobre o PIB de 2008.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional tomava em proporção do PIB reduziu-se em 1,0 ponto percentual, passando de 24,4% em junho de 2008 para 23,4% em junho de 2009. Em termos nominais, houve redução de R\$ 33,7 bilhões no mesmo período, consequência da expansão de R\$ 196,4 bilhões nos haveres do Tesouro Nacional que mais do que compensou o aumento de R\$ 162,3 bilhões no saldo total da dívida, no mesmo período.

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou mês de junho com um saldo de R\$ 571,9 bilhões, perfazendo em percentual do PIB o equivalente a 19,6%. Em comparação ao mês anterior, houve aumento de R\$ 13,9 bilhões em termos nominais e 0,5 p.p. do PIB, reflexo do aumento de R\$ 71,6 bilhões no estoque da dívida, compensado em grande medida pelo aumento de R\$ 57,7 bilhões no saldo dos haveres internos.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional



Em compensação ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, reduziu 1,5 p.p., passando de 21,1% em junho de 2008 para 19,6% em junho de 2009. Em termos nominais observou-se uma diminuição de R\$ 50,3 bilhões, decorrente do efeito conjugado do aumento de R\$ 196,4 bilhões nos haveres e do crescimento de R\$ 146,2 bilhões no estoque da dívida interna.

TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2002/2009

DESCRIÇÃO	2008		2009	
	JUN	MAI	JUN	JUN
I. DÍVIDA INTERNA	1.874,4%	1.750,014	1.874,834	1.874,834
I.1. Dívida Interna	1.863,003	1.728,211	1.796,943	1.796,943
DPMFI em Poder do Público ²⁾	1.267,260	1.274,253	1.321,878	1.321,878
DPMFI em Poder do Banco Central	423,855	475,565	486,046	486,046
(1) Adesões em Títulos Públicos ³⁾	(17,867)	(21,609)	(21,579)	(21,579)
(2) Demais Obrigações Internas	22,417	21,803	21,603	21,603
I.2. Haveres Internos	1.033,335	1.102,088	1.246,779	1.246,779
I.1. Disponibilidades Internas	301,385	375,864	408,734	408,734
I.2. Haveres junto aos Governos Regionais	432,146	443,091	442,402	442,402
I.3. Haveres de Administração Indireta	188,760	210,086	212,305	212,305
I.4. Haveres Administrados pela STN	120,844	162,955	184,339	184,339
II. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	822,14	567,927	671,857	671,857
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ⁴⁾	21,1%	18,1%	19,6%	19,6%

(*) Dados sujeitos a alteração.

1) Dívida interna líquida do Tesouro Nacional.

2) Dívida interna líquida do Tesouro Nacional.

3) Dívida interna líquida do Tesouro Nacional.

4) Percentual sobre o PIB de 2008.

A Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFI – líquida, principal componente da dívida interna, comparativamente ao mês de maio aumentou R\$ 71,7 bilhões em termos nominais (2,4 p.p. em relação ao PIB). Em relação ao ano anterior, o aumento foi de R\$ 146,9 bilhões em termos nominais e de 5,4 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,2% para 61,6% do PIB. O crescimento da DPMFI verificado no mês está associado à emissão líquida de R\$ 55,7 bilhões mais a apropriação de juros no valor de R\$ 16,1 bilhões.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 47,6 bilhões, explicado pela emissão líquida de R\$ 36,1 bilhões mais a apropriação de juros de R\$ 11,5 bilhões. Na carteira do Banco Central, a variação foi de R\$ 24,1 bilhões, resultado das emissões no total de R\$ 22,9 bilhões, da apropriação de juros de R\$ 4,5 bilhões, contrarrestadas no montante de R\$ 1,3 bilhões.

Em relação à dívida em poder do público, a principal variação comparada ao mês anterior ocorreu no estoque de LTN, onde o aumento abarcou R\$ 32,2 bilhões, por conta das emissões no valor de R\$ 39,3 bilhões

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Em junho, a Dívida Interna Líquida totalizou R\$ 571,9 bilhões, equivalentes a 19,6% do PIB.

mais a apropriação de juros de R\$ 2,1 bilhões, contra um resgate de R\$ 9,1 bilhões.

TABELA 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, JUN/2009

Título	Saldo Maio/09	Fatores de Variação ¹⁾		Saldo Jun/09
		Emissão	Resgate ²⁾	
Em percentual do PIB ³⁾	1274,3	84,9	-32,8	1321,9
LIT	500,8	10,3	-15,3	485,5
NTN-0	291,9	8,4	-2,7	289,2
NTN-C	56,1	0,0	0,0	56,1
NTN-F	180,3	10,9	-5,6	185,6
Diversos ⁴⁾	43,4	0,3	-0,5	42,9
NTN Capital do BCB	175,8	22,3	-3,3	172,5
Total	1749,8	81,3	-36,7	1821,5

(*) Não inclui títulos administrados por instituições financeiras de livre acesso público.
(1) Variação líquida (emissão menos resgate) de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.
(2) Inclui cancelamento, refinanciamento e amortização de títulos e outros meios.
(3) Percentual em relação ao PIB estimado para o mês de maio.
(4) Inclui títulos de dívida emitidos por empresas.

Os haveres do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 57,7 bilhões em relação ao mês anterior, o que equivale a 2,0 p.p. do PIB. Houve aumento de R\$ 30,8 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 25,4 bilhões nos haveres administrados pela STN e de R\$ 2,2 bilhões nos haveres da administração indireta, contra redução nos haveres junto aos governos regionais em R\$ 688,8 milhões.

Relativamente aos haveres administrados pela STN, o aumento de R\$ 25,4 bilhões decorre do crescimento daqueles de legislação específica, como resultado da liberação de R\$ 26,0 bilhões no BNDES, por meio da emissão de títulos públicos. Quanto à expansão dos haveres da Administração Indireta, houve aumento de R\$ 651,3 milhões nos haveres do FAT, de R\$ 545,6 milhões nos haveres dos Fundos Regionais e de R\$ 1,0 bilhão nos haveres de fundos diversos.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, em relação ao mês anterior houve diminuição nos saldos da Lei nº 8.727/93, da Lei nº 7.976/89 e dos Bônus Renegociados, reflexo dos pagamentos ocorridos por conta do fluxo normal desses contratos e no caso dos Bônus Renegociados da variação cambial do período. Em contraponto, houve aumento no saldo das dívidas negociadas no âmbito da Lei nº 9.496/97 em decorrência do andamento regular dos contratos.

Dívida Externa Líquida

Em junho, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 112,4 bilhões, contra R\$ 113,8 bilhões em maio. Houve redução de R\$ 1,3 bilhão em termos nominais e em proporção do PIB, passou de 3,9% no mês anterior para 3,8% em junho.

A Dívida Externa Líquida em junho totalizou R\$ 112,4 bilhões, equivalentes a 3,8% do PIB

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2008/2009

DESCRIÇÃO	R\$ bilhões		
	2008	MAI	JUN
I. Dívida Externa	96,12	114,98	112,78
I.1. Moeda Localizada	74,15	88,510	17,556
Brasil	10,14	10,535	10,306
Câmbio US\$	32,15	47,039	10,189
Câmbio BRL	32,70	19,936	17,161
Diversa	37	278	278
I.2. Dívida Contratual	21,98	26,460	15,192
Operações Internacionais	18,42	21,550	11,387
Bancos Privados e Agências Governamentais	3,56	3,900	3,805
II. Haveres Externos	285	299	288
II.1. Representações de Investimentos e Fundações	285	299	288
III. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	98,17	113,790	112,449
IV. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional¹⁾	98,17	113,790	112,449

(*) Dados sujeitos a alteração.
(1) Referenciado pelo IOG-2 Contábil.

Essa redução decorreu da valorização do real frente às demais moedas que compõem a Dívida Pública Federal Externa, cuja magnitude alcançou no mês R\$ 1,0 bilhão e também do resgate líquido de R\$ 1,1 bilhão no período, contra a apropriação de juros no valor de R\$ 733,0 milhões. Do estoque total, a dívida mobiliária corresponde a 77,7%, com R\$ 87,5 bilhões; e a dívida contratual, que totaliza R\$ 24,3 bilhões, representa 22,3% do total da dívida externa.



TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, JUN/2009

Descrição	Saldo Maio/09	Fatores de Variação ¹⁾		Saldo Jun/09
		Emissão	Resgate ²⁾	
Dívida Monetária	96.518	7329	688	97.536
Brasil	67.008	609	483	67.134
Câmbio US\$	10.536	117	77	10.576
Câmbio BRL	19.936	0	0	19.936
Diversa	278	0	0	278
Dívida Contratual	21.980	2289	68	22.129
Internacionais	18.420	2029	42	20.407
Bancos Privados e Ag. Gov.	3.560	160	18	3.642
Total	118.498	9618	756	119.765

(*) Valores negativos (cancelamentos) não são considerados.
(1) Variação líquida (emissão menos resgate) de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional.
(2) Inclui cancelamento, refinanciamento e amortização de títulos e outros meios.
(3) Percentual em relação ao PIB estimado para o mês de maio.
(4) Inclui títulos de dívida emitidos por empresas.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 16,6 bilhões em termos nominais, passando de R\$ 95,8 bilhões em junho de 2008 para R\$ 112,4 bilhões em junho de 2009. Em percentual do PIB, o aumento foi de 0,3 p.p.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) Tabelas da Dívida (Informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Háveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim -PE/FPM/PI Exportação

[illegible]

TABELA A2 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

R\$ milhões

	Jun/2008	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	67.723,1	36.225,8	68.917,3	88.779,2	61.990,8	66.875,9	68.919,8	43.298,8	36.838,4	36.578,2	66.929,7	68.822,7	67.819,3
I.1 - Resultado Bruto	41.048,4	42.365,9	48.489,9	42.291,3	44.538,3	48.964,8	52.183,7	28.008,0	38.410,2	38.517,1	42.284,7	46.248,3	48.844,4
I.2 - (-) Impostos PIS/CSF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-37,3	0,0
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	1.698,8	1.877,0	1.218,3	1.883,7	1.783,8	1.175,8	2.138,9	1.876,7	1.121,8	2.316,8	1.878,7	1.171,9	2.183,2
I.4 - Resultado das Operações de Crédito	127,8	134,7	348,4	180,3	296,2	162,8	328,8	98,3	144,7	178,9	280,8	486,1	50,3
I.5 - Resultado do Setor Educacional	756,8	784,3	777,3	818,8	810,8	807,9	828,7	1.818,8	818,9	808,1	825,2	788,3	833,2
I.6 - Arrecadação Líquida de Previdência Social	14.331,8	14.433,8	14.209,3	14.618,2	14.800,1	14.838,4	24.857,4	12.781,1	14.338,9	16.763,2	16.777,4	16.168,9	13.944,4
I.6 - Remuneração de Obrigações - BB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	69.841,8	64.258,8	68.865,2	84.788,8	48.784,8	67.837,4	61.138,8	83.882,1	66.378,1	64.773,8	66.797,4	71.154,4	67.868,3
II.1 - Liberações Vinculadas	11.332,3	11.274,8	14.217,2	11.848,3	12.282,7	16.886,4	15.488,4	16.838,7	17.267,7	12.868,8	18.438,8	19.463,8	17.868,8
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.282,3	7.872,8	8.181,7	8.122,8	7.754,2	9.720,2	12.222,9	10.884,2	9.374,8	7.487,8	8.882,8	10.588,8	9.181,2
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	861,4	1.128,8	2.434,1	848,1	1.178,1	2.838,2	671,8	1.881,7	3.884,4	1.473,3	1.451,1	3.888,8	1.886,1
II.1.3 - Lei Complementar 87/Lei Complementar 116	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	139,3	139,3	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8
II.1.4 - Outras Vinculações	2.215,8	2.410,4	2.438,6	2.815,8	2.547,8	2.864,7	1.244,8	4.781,4	4.718,9	3.821,4	4.884,1	6.883,8	4.188,8
II.2 - Liberações Ordinárias	48.388,8	52.981,3	54.788,8	43.988,3	36.471,2	66.831,8	48.888,2	64.742,3	43.978,8	46.788,1	44.278,8	52.791,2	48.274,2
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	13.571,2	10.826,4	10.536,1	11.035,2	11.537,4	17.444,8	14.171,8	17.538,8	12.988,4	13.491,8	11.813,7	12.882,8	10.318,8
II.2.2 - Encargos de Dívida Consolidada	838,3	1.254,8	1.434,2	43,0	0,0	81,2	434,3	2.588,4	918,8	588,8	1.388,3	2.514,4	718,4
II.2.2.1 - Dívida Consolidada Interna	184,8	96,3	181,8	162,8	191,8	62,1	72,1	52,8	102,2	108,7	108,8	161,8	161,8
II.2.2.2 - Dívida Consolidada Externa	533,3	3.158,5	1.332,1	-57,8	-100,8	19,2	421,8	2.535,4	707,3	448,8	1.193,8	2.422,4	617,8
II.2.3 - Encargos do DPMF - Mercadorias	8.882,7	11.018,1	4.181,8	9.881,4	4.744,2	9.881,8	9.881,8	16.228,8	3.822,2	5.278,7	2.828,2	8.888,8	2.317,8
II.2.4 - Benefícios Previdenciários	18.287,7	18.223,1	12.188,3	18.884,3	12.788,2	16.377,2	10.888,8	23.828,8	18.128,8	16.881,1	17.288,8	16.888,8	17.812,8
II.2.5 - Custeio e Investimento	8.677,8	8.240,8	7.788,8	9.548,8	8.258,8	10.238,3	14.238,8	7.282,3	8.782,1	11.218,8	11.488,8	12.882,7	13.844,8
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito	173,8	207,1	154,8	188,2	488,8	258,1	418,8	882,4	151,8	231,3	281,3	547,8	318,8
II.2.7 - Restos a Pagar	-2.318,8	-4.838,3	18.812,3	8.812,8	13.234,8	-461,8	18.878,8	-18.722,8	-4.841,7	882,3	1.222,3	-4.881,8	-4.788,8
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	-1.118,7	-8.033,0	18.812,3	8.812,8	13.234,8	-461,8	18.878,8	-18.722,8	-4.841,7	882,3	1.222,3	-4.881,8	-4.788,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	38.884,8	21.378,8	18.882,2	8.888,4	16.187,8	13.818,8	68.171,1	31.781,3	28.741,7	21.882,8	18.438,8	38.882,2	37.878,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	38.884,8	20.888,8	18.202,7	7.777,8	9.243,1	12.887,2	68.843,8	30.883,8	19.221,8	20.438,4	17.884,8	37.128,4	36.823,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.072,4	878,3	782,5	1.110,6	883,9	751,7	1.327,3	877,8	1.820,7	1.287,5	1.471,7	1.287,8	1.451,9
V. DESPESAS	38.884,8	21.378,8	18.882,2	8.888,4	16.187,8	13.818,8	68.171,1	31.781,3	28.741,7	21.882,8	18.438,8	38.882,2	37.878,8
V.1 - Amortização da Dívida Interna	20.347,7	14.588,8	12.207,7	18.278,8	28.888,8	2.488,8	21.482,8	72.788,0	1.388,8	23.843,1	27.438,2	24.888,8	14.888,1
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	20.188,8	14.438,8	12.088,8	18.128,1	28.788,2	2.273,8	21.277,8	72.878,4	1.188,8	23.828,3	27.281,8	24.787,4	14.878,0
V.1.2 - Dívida Consolidada	158,9	149,0	118,9	150,7	110,0	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0	115,0
V.2 - Amortização da Dívida Externa	258,8	1.028,7	748,8	134,2	112,8	88,4	156,1	1.888,4	1.828,8	488,8	884,7	2.884,4	2.338,8
V.2.1 - Amortização da Dívida Externa - Bancos	258,8	1.028,7	748,8	134,2	112,8	88,4	156,1	1.888,4	1.828,8	488,8	884,7	2.884,4	2.338,8
V.2.2 - Amortização da Dívida Externa - Outros	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. ENDIVIDAMENTO DO BALANÇO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	18.788,2	-4.788,3	16.124,2	-10.348,2	-17.142,1	18.888,8	48.888,8	-41.788,8	18.882,3	-4.882,3	-8.997,8	12.388,8	11.888,8
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	28.244,8	-24.888,7	2.822,9	5.598,3	1.112,2	482,8	31.882,8	-35.788,1	832,7	14.218,4	-8.382,8	178,4	22.878,1
VIII. PLANO DE CASH TOTAL (I + IV + V + VII)	46.788,8	-18.788,7	38.733,3	1.882,4	-2.218,8	11.884,8	97.428,8	-118.281,8	13.888,8	18.728,8	-18.542,8	3.218,7	34.788,8

* Dados revisados, sujeitos a auditoria

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R\$ milhões

	Jun/2008	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
I. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	28.244,8	2.301,3	4.822,9	5.598,3	17.412,2	2.682,9	31.882,8	1.788,9	1.832,7	14.218,4	3.187,1	16.878,4	26.378,1
I.1 - Emissão de Títulos	23.128,4	0,0	1.498,8	0,0	15.888,9	0,0	29.488,3	0,0	0,0	11.577,4	0,0	7.588,4	22.888,1
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	2.979,1	2.191,3	2.312,3	2.183,4	1.357,3	2.401,8	2.274,8	1.578,8	1.886,3	2.501,1	2.984,9	3.223,0	3.328,8
I.3 - Remuneração das Aplc. Financeiras das Uys	138,1	110,1	213,8	183,8	157,8	281,1	248,3	130,2	166,4	140,0	152,2	170,0	184,3
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	3.249,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	29.888,0	1.288,8	0,0	18.388,8	2.288,8	0,0	37.588,8	1.088,0	0,0	11.588,8	18.888,8	3.588,0
II.1 - Resgate de Títulos	0,0	23.588,0	883,5	0,0	18.388,0	0,0	0,0	30.888,0	0,0	0,0	11.888,0	7.888,7	2.943,1
II.2 - Encargos do DPMF	0,0	5.588,0	508,3	0,0	0,0	2.288,0	0,0	7.588,0	1.088,0	0,0	900,0	2.918,3	558,9
III. RESULTADO (I - II)	28.244,8	-28.888,7	2.822,9	5.598,3	1.112,2	482,8	31.882,8	-35.788,1	832,7	14.218,4	-8.382,8	178,4	22.878,1

* Dados revisados, sujeitos a auditoria

TABELA A4 - PASSIVIDADE E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)

R\$ milhões

	Jun/2008	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUARIO	1,8	46,8	1,8	29,8	133,2	89,2	2,1	189,4	71,8	2,8	2,4	1,8	1,8
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL	8,5	2,8	8,2	8,8	8,1	8,1	8,1	18,7	8,8	4,1	9,1	-118,8	8,2
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	-34,8	89,8	-4,8	-18,1	-32,1	288,1	128,1	248,6	138,4	218,8	317,8	89,2	129,2
III.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	8,8	8,0	8,1	8,0	8,8	3,8	8,1	2,2	8,8	0,1	0,1	0,1	8,1
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal	-48,8	-8,1	-28,8	-38,2	-42,4	128,4	78,8	148,7	88,8	118,8	227,2	28,2	22,8
III.3. Garantia à Sustentação de Preços	20,8	88,0	28,0	20,0	40,3	70,2	49,0	108,5	38,8	100,0	90,4	89,8	98,8
IV. PRONAF	48,1	85,8	-2,1	18,8	189,8	28,8	148,8	222,8	7,2	2,8	8,8	186,2	22,8
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal	7,8	74,8	12,7	13,2	102,2	42,1	9,8	2.812,5	2.821,2	2.818,2	2.811,5	2.808,8	2.481,8
IV.2. Concessão de Financiamento ¹	41,3	11,0	-14,8	5,8	87,6	-18,2	139,0	31,4	4,2	-4,9	3,1	3,2	18,8
V. PROEX	-12,8	31,8	-27,8	44,8	32,2	88,8	-88,8	88,8	-188,8	33,8	8,4	18,8	48,8
V.1. Restituição Empréstimos do Tesouro Nacional	0,8	34,8	38,4	38,8	47,2	38,8	0,8	1.888,2	1.788,4	1.788,4	1.711,8	1.888,8	1.877,8
V.2. Concessão de Financiamento ¹	-13,8	16,8	-66,4	16,8	-15,1	23,1	-51,3	1,1	-111,2	-2,3	-80,0	-8,8	18,1
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)²	91,1	87,8	8,8	2,1	1,1	22,2	187,4	8,8	8,8	8,8	27,8	27,8	88,8
VII. CACAU	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (F3H)	124,8	148,8	8,8	8,8	1,4	8,8	44,7	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (Lei 8.138/1991)	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8
X. FUNDO DA TERRA/ INCRA³	78,8	88,7	48,8	119,8	118,7	128,1	223,8	88,2	88,1	88,4	78,8	28,8	42,8
XI. FUNCAFE	7,8	8,8	8,8	1,8	8,8	1,4	2,7	21,8	4,8	2,8	2,2	7,2	2,2
XII. REVITALIZA	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	8,8	32,8	8,8
XIII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)⁴	-44,2	88,8	-1.878,8	-8,7	187,2	-28,8	-19,8	-18,8	-28,8	-2.817,8	-11,8	-28,2	-2.121,1
XIV. TOTAL	287,8	1.128,8	-1.847,4	198,8	888,8	489,8	871,8	782,7	138,8	-1.784,7	432,8	181,8	-1.784,8

¹ Operações realizadas, segundo o cronograma, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em nome do Tesouro Nacional.

² Concessão de empréstimos novos e renovações.

³ Inclui "Despesas" decorrentes da baixa de ativos escolhidos a inscrição em Dívida Ativa da União.

TABELA A5 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Jun/08	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/09
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	622.143,8	625.730,8	625.853,8	624.588,8	614.743,8	618.211,8	609.217,7	711.258,2	718.153,8	540.281,8	543.878,3	637.928,8	671.888,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.497.622,1	2.512.919,6	2.464.028,6	2.448.777,1	2.503.232,5	2.506.591,5	2.392.106,1	1.599.377,0	1.501.042,2	1.322.170,2	1.332.697,1	1.426.747,6	1.560.707,6
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II) - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II) - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	2.497.622,1	2.512.919,6	2.464.028,6	2.448.777,1	2.503.232,5	2.506.591,5	2.392.106,1	1.599.377,0	1.501.042,2	1.322.170,2	1.332.697,1	1.426.747,6	1.560.707,6
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.782.888,4	1.888.118,8	1.782.888,4	1.781.888,4	1.788.818,8	1.788.818,8	1.888.818,8
1. DÍVIDA INTERNA	1.875.478,3	1.887.188,8	1.838.174,8	1.824.188,3	1.888.488,7	1.888.379,7	1.						



TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Jun/2008	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I. DÍVIDA INTERNA	1.876.478,3	1.807.185,8	1.830.174,4	1.838.186,2	1.848.490,7	1.866.273,7	1.764.086,5	1.865.118,9	1.714.381,9	1.791.401,5	1.736.913,5	1.730.814,9	1.821.636,1
I.1. DMFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.347.299,3	1.284.404,8	1.223.194,9	1.224.734,1	1.223.272,2	1.244.383,7	1.264.823,3	1.221.087,0	1.347.386,7	1.287.793,9	1.241.787,1	1.274.286,2	1.321.878,6
LFT	428.780,1	440.424,0	401.284,8	432.890,9	449.740,2	430.319,9	463.141,4	419.849,3	482.288,9	411.388,1	483.897,7	390.787,9	499.212,7
LTN	267.862,0	228.829,7	232.314,2	238.952,8	223.736,5	229.185,0	238.143,0	178.147,5	188.118,3	212.314,6	187.248,1	198.828,5	232.026,3
NTN-9	278.941,7	283.894,5	285.501,7	289.510,7	293.054,3	290.290,5	298.898,3	304.538,4	308.455,2	311.249,8	315.880,4	291.850,7	301.300,4
NTN-C	57.854,0	57.399,2	57.181,0	57.678,7	58.042,0	58.705,1	59.116,7	57.533,5	58.074,4	57.985,4	57.716,9	58.078,5	54.481,6
NTN-F	146.770,1	145.323,2	152.325,3	158.098,4	162.872,9	164.189,2	168.021,5	164.254,0	166.110,4	169.172,6	172.541,8	180.324,9	187.542,1
Dívida Securitizada	20.810,2	18.793,0	18.295,2	13.236,6	13.399,8	13.812,7	15.080,3	14.988,9	14.802,3	14.786,3	14.700,8	14.829,8	14.822,3
Demais Títulos em Poder do Público	28.918,7	27.812,9	28.222,8	28.898,1	30.783,2	32.181,8	31.432,8	31.029,3	31.489,1	30.837,2	28.786,6	28.577,8	28.488,5
I.2. DMFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	423.644,7	398.621,9	402.367,9	406.314,7	418.148,2	412.895,8	494.318,9	462.346,3	455.816,4	482.112,9	474.243,2	478.586,3	498.648,1
LFT	121.481,7	122.965,2	125.749,3	127.136,1	136.587,9	141.015,3	187.345,5	190.309,2	190.919,0	194.933,8	200.594,5	206.040,9	215.089,7
LTN	150.940,8	125.443,1	126.335,8	127.868,9	118.881,7	117.971,9	131.148,5	98.827,1	95.801,8	106.362,5	98.271,1	99.851,2	108.978,1
Demais Títulos no Carteira do BCB	151.626,4	150.143,6	149.872,1	151.311,7	163.888,6	153.020,6	175.816,8	174.130,0	174.785,8	176.825,7	178.377,3	189.573,1	174.581,3
I.3. H. APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-17.892,9	-18.373,8	-17.841,2	-18.398,9	-18.399,0	-18.594,1	-17.453,7	-26.878,9	-28.778,2	-28.698,8	-31.158,0	-31.899,2	-31.879,9
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.416,8	22.493,7	22.583,8	22.478,4	22.428,4	22.484,4	22.416,8	22.333,8	22.211,1	22.182,4	21.833,1	21.883,2	21.883,3
II. DÍVIDA EXTERNA	98.112,1	83.514,9	85.320,8	118.384,4	118.084,6	128.984,2	132.512,2	131.143,7	133.598,5	136.458,1	132.247,9	144.867,9	112.728,9
II.1. DÍVIDA INTERNACIONAL	74.144,6	71.823,8	74.822,9	84.598,8	88.883,2	98.035,5	108.824,8	108.638,7	102.837,1	106.147,8	94.984,8	86.517,7	87.636,6
Euro	10.103,7	9.825,1	9.812,4	10.899,3	10.945,2	12.132,9	13.359,3	12.058,8	12.038,2	12.357,9	18.808,1	10.534,9	10.308,2
Global US\$	83.000,9	51.456,9	53.556,5	82.943,4	88.042,0	75.871,7	76.433,3	77.336,1	78.252,4	76.889,5	72.328,0	67.028,4	86.188,7
Global BRL	10.783,9	10.267,9	10.366,9	10.466,0	10.565,0	10.664,0	10.783,0	10.287,9	10.386,9	10.466,0	10.565,0	10.864,8	10.763,9
Demais Títulos Externos	278,9	273,9	287,1	298,1	331,0	368,9	389,3	387,8	378,4	324,4	308,8	279,4	277,7
II.2. DÍVIDA CONTRA O FISCAL	23.967,5	21.691,1	22.297,9	25.767,5	29.201,5	30.948,7	23.687,4	21.113,9	21.542,4	28.382,3	28.243,9	25.849,2	25.182,3
Operações Multilaterais	18.461,6	18.141,4	18.718,6	21.585,9	23.888,4	25.984,6	26.514,2	26.066,7	26.511,7	25.463,3	23.897,7	21.568,4	21.387,3
Créditos Privados e Ag. Governamentais	5.505,9	3.549,7	3.579,3	4.201,6	4.536,1	5.064,1	5.073,2	5.046,3	5.030,7	4.919,0	4.345,3	3.988,9	3.865,3
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (H+H)	1.771.881,5	1.706.821,5	1.726.493,1	1.748.532,5	1.790.676,4	1.790.257,9	1.884.688,7	1.816.262,2	1.847.931,5	1.881.851,8	1.889.061,3	1.864.872,4	1.934.344,1
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PB*	80,2%	87,5%	58,4%	58,6%	58,6%	59,8%	83,8%	81,4%	82,8%	84,8%	83,7%	83,8%	88,9%

Obs.: * Exclui títulos e operações
* Inclui TDA e dívidas securitizadas
* PB calculado pelo IGP-DI corrigido



TABELA A7 - HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL

	Jun/2008	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2009
I. HAVERES INTERNOS	1.853.236,5	1.811.375,7	1.894.329,8	1.818.581,1	1.825.747,1	1.842.981,9	1.844.878,8	873.880,4	908.188,9	1.211.198,6	1.182.937,2	1.182.887,8	1.246.179,8
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	361.545,4	222.228,1	237.791,5	232.988,9	233.664,4	238.938,8	255.437,2	106.237,7	182.233,2	385.983,3	374.393,5	371.943,8	446.734,4
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	432.148,2	439.178,9	444.238,9	443.863,9	446.713,7	452.542,1	451.980,3	458.168,9	450.183,7	448.287,8	443.839,8	443.881,1	442.482,3
Bônus Resgatados	6.487,0	6.351,5	6.619,2	7.757,4	8.171,8	9.012,7	9.019,1	8.864,6	9.078,5	8.868,4	7.948,9	7.211,1	7.105,3
Haveres Originários do Proel (MP 2.195/01)	2.951,5	2.830,9	2.808,9	2.887,5	2.888,6	2.844,5	2.822,8	2.800,9	2.773,4	2.750,7	2.724,1	2.687,3	2.670,3
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	10.748,1	10.827,7	11.026,2	11.002,2	11.017,5	11.112,0	11.080,0	11.071,2	11.047,3	11.022,1	10.996,9	10.875,9	10.879,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.776/89)	1.257,6	1.228,0	1.239,0	1.343,8	1.411,3	1.448,1	1.402,9	1.088,2	1.061,8	1.016,7	955,5	845,9	862,3
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	42.164,0	42.372,9	42.278,3	42.050,3	41.873,0	41.761,1	41.582,9	41.386,3	41.048,4	40.418,9	40.129,3	39.772,4	38.487,8
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.486/97)	305.084,1	311.026,1	314.951,9	313.872,8	316.152,6	320.177,9	320.258,3	318.145,6	318.778,9	319.945,3	316.521,6	317.173,7	317.506,5
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 4.183/01)	41.010,1	40.361,9	40.380,0	40.143,4	40.399,3	40.201,2	40.141,4	40.019,0	40.249,9	40.423,3	40.880,1	40.196,4	40.124,9
Antecipação de Royalties	12.833,4	13.015,1	13.077,3	12.955,3	12.985,3	13.116,1	13.078,5	12.943,0	12.226,0	12.180,2	11.978,3	11.508,3	11.444,3
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.749,8	2.740,5	2.753,1	2.791,5	2.824,5	2.872,6	2.878,5	2.831,8	2.832,9	2.774,3	2.701,8	2.637,2	2.588,7
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	196.789,3	196.894,2	199.488,2	201.418,8	203.994,2	204.317,8	218.251,8	285.422,4	219.889,2	207.972,7	206.259,8	216.888,9	212.384,4
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	130.822,2	129.478,8	130.748,2	132.044,7	133.553,8	134.830,6	136.886,3	134.782,1	136.047,0	136.803,2	136.853,7	136.877,2	137.628,7
Fundos Constitucionais Regionais	41.788,2	42.348,9	42.781,2	43.323,7	43.840,2	44.385,5	44.835,7	45.387,3	45.844,7	46.387,0	46.854,4	47.275,2	47.780,8
Fundos Diversos	24.188,9	25.067,5	25.957,8	26.042,4	26.500,3	27.001,8	28.320,9	25.273,0	26.188,5	24.882,5	24.751,7	25.045,5	26.086,3
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	128.843,8	121.274,5	122.893,2	122.847,9	141.374,7	148.182,1	147.230,3	152.840,3	158.881,1	168.825,4	168.444,8	182.834,6	188.337,9
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.540,2	5.542,0	5.545,1	5.544,4	5.551,5	5.554,0	5.556,7	5.559,0	5.561,1	5.568,3	5.581,2	5.583,4	5.585,5
Haveres de Operações Carteira de Câmbio	44.163,4	44.210,3	44.224,3	44.209,9	44.130,9	44.131,4	44.131,4	44.131,4	44.131,4	44.131,4	44.131,4	44.131,4	44.131,4
Haveres Originários de Privatizações	7.074,2	7.077,4	7.078,9	7.423,1	7.427,5	7.428,6	7.433,2	7.428,9	7.421,6	7.406,8	7.410,5	7.404,2	7.387,7
Haveres de Legislação Específica	37.798,8	38.078,5	38.880,5	45.973,0	52.748,0	50.000,1	55.368,0	60.155,2	60.716,3	73.308,8	72.214,7	70.891,8	86.781,3
Demais Haveres Administrados pela STN	26.327,0	26.265,8	26.484,2	27.051,7	27.511,7	28.438,6	28.796,8	28.852,9	29.004,9	28.964,3	28.581,8	27.787,2	27.332,7
II. HAVERES EXTERNOS	295,9	254,9	267,2	319,3	380,2	428,4	428,4	325,2	306,9	375,9	378,9	348,5	298,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	295,9	254,9	267,2	319,3	380,2	428,4	428,4	325,2	306,9	375,9	378,9	348,5	298,7
III. HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL (H+H)	1.853.538,4	1.811.630,5	1.894.598,1	1.819.900,9	1.826.187,4	1.842.410,3	1.845.307,2	874.206,3	908.574,8	1.211.574,5	1.183.277,7	1.183.286,2	1.246.567,5
HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL/PB*	35,8%	33,2%	34,9%	33,9%	34,2%	34,9%	35,8%	32,9%	34,0%	41,6%	40,9%	40,8%	42,8%

Obs.: * Exclui títulos e operações
* Inclui TDA e dívidas securitizadas
* PB calculado pelo IGP-DI corrigido



TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 6 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2009

Comentários

Em Junho de 2009 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -12,7 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM naquele mês atingiram o montante de R\$ 6.287.553,4 (mil), ante R\$ 7.255.956,7 (mil) no mês anterior. Já descontada a parcela do FUNDEC equivalente a 20%, as informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) as séries referentes às distribuições decedentes das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo -> DAI - Distribuição de Arrecadação Federal -> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Dúvidas informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3118. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-5090.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2008				2009				Variação			
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Maio	Junho	Julho	Agosto	Jun/2009	Jul/2009	Jun/2009	Jul/2009
FPM	3.823.860,9	3.124.325,5	3.726.454,2	3.726.454,2	3.726.454,2	3.124.325,5	3.726.454,2	3.726.454,2	18.519.591,8	18.519.591,8	18.519.591,8	18.519.591,8
FPE	3.462.800,3	2.865.464,8	3.558.504,5	3.558.504,5	3.558.504,5	2.865.464,8	3.558.504,5	3.558.504,5	18.841.866,0	18.841.866,0	18.841.866,0	18.841.866,0
IPI-Exp	294.628,6	246.344,1	1.439.384,2	1.439.384,2	1.439.384,2	246.344,1	1.439.384,2	1.439.384,2	1.067.652,7	1.067.652,7	1.067.652,7	1.067.652,7

Observação: A despesa do FUNDEC - 20%

Previsão x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	- 11 %	- 13 %	- 11 %	- 13 %	- 7 %	- 7,6 %

Estimativa Trimestral

Fundos	JUL/2009		AGO/2009	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
FPM/FPE/FPE/FPM/FCO	- 21 %	- 21 %	- 21 %	- 21 %
IPI - EXP	+ 6 %	+ 6 %	+ 6 %	+ 6 %

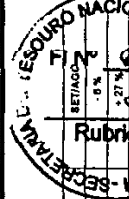


TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO MAIO 2009/2009 *

R\$ MIL

ÓRGÃO SUPERIOR	2008					2009						
	Despesa autorizada no ano-2	Despesa comprometida	Despesa Executada	Despesas pagas no ano-1			Despesa autorizada no ano	Despesa comprometida	Despesa Executada	Despesas pagas no ano-1		
				Valor pago de emenda	Rastros e Pagor pagor-3	Total				Valor pago de emenda	Rastros e Pagor pagor-3	Total
Câmara dos Deputados	364.416,1	3.040,2	488,9	488,9	4.936,7	5.422,1	273.212,8	18.882,7	874,9	872,1	18.118,8	16.791,0
Senado Federal	73.607,8	16.120,9	1.296,3	1.296,3	8.919,8	9.415,8	47.287,9	11.734,2	1.282,5	1.238,5	3.790,0	5.035,5
Tribunal de Contas da União	61.533,8	13.413,8	316,9	316,9	18.412,4	41.089,9	3.807,3	404,7	11.823,8	11.823,8	11.823,8	11.823,8
Supremo Tribunal Federal	89.115,9	1.278,1	327,5	327,5	34.895,2	36.388,9	4.310,5	1.717,5	1.717,5	36.143,8	31.261,4	
Supremo Tribunal de Justiça	13.409,9	3.960,4	101,4	101,4	11.208,9	14.568,3	4.358,4	2.482,5	2.487,9	7.779,1	16.266,6	
Justiça Federal*	262.804,2	224.279,9	178.754,2	178.688,6	262.486,6	264.641,1	278.638,9	236.861,6	48.947,7	308.147,6	308.147,6	
Justiça Militar	4.088,7	196,1	87,8	86,7	1.099,5	1.099,5	1.099,5	1.099,5	1.099,5	1.099,5	1.099,5	
Justiça Eleitoral	290.994,8	154.894,8	75.794,2	75.794,2	83.087,7	171.260,9	74.900,1	2.933,1	2.752,6	53.969,6	96.149,6	
Justiça do Trabalho	188.488,8	26.836,4	4.830,5	3.948,9	101.728,8	105.878,8	224.948,0	11.478,6	8.933,5	16.328,9	104.864,4	
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	32.586,9	6.126,0	2.413,4	2.220,7	36.843,4	62.496,0	27.848,6	27.848,6	27.848,6	14.320,9	16.710,1	
Presidência da República*	1.275.291,8	211.886,7	33.636,4	26.161,5	11.988,8	136.150,3	1.800.188,1	434.917,1	30.870,4	5.790,6	27.888,1	
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	51.881,4	2.099,3	110,9	89,4	12.477,3	369.018,3	21.228,2	4.924,1	36.282,9	167.896,1	225.229,9	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	756.708,4	238.882,4	1.872,9	1.573,3	281.194,9	1.228.708,9	1.189.300,4	43.638,3	11.838,8	18.854,2	30.104,4	
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.176.201,9	280.880,8	42.252,6	44.833,0	151.012,3	1.665.914,1	1.629.997,1	487.256,1	286.848,6	171.898,0	389.965,8	
Ministério da Fazenda	482.410,8	289.638,4	2.874,5	2.977,9	73.666,0	78.432,8	467.826,8	54.796,3	23.323,8	12.148,8	43.877,8	
Ministério da Educação	2.287.114,1	587.743,5	149.367,4	126.291,9	1.147.295,8	1.261.847,9	4.990.487,8	768.664,1	134.268,9	1.22.957,9	1.339.873,3	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	166.178,7	6.895,7	338,0	338,0	32.025,0	27.983,5	171.957,9	6.872,7	1.466,7	1.896,1	8.625,1	
Ministério da Justiça	1.326.659,0	318.110,8	3.806,3	3.446,0	151.772,0	154.894,0	908.478,7	188.088,0	16.640,6	5.819,1	362.373,9	
Ministério das Relações Exteriores	1.114.104,6	1.114,1	1.000,0	1.000,0	12.797,9	14.471,9	14.490,1	14.490,1	14.490,1	14.490,1	14.490,1	
Ministério da Previdência Social	141.628,2	15.101,0	2.215,7	2.846,0	30.989,9	33.038,8	238.477,7	12.741,4	1.877,2	1.878,6	65.544,1	
Ministério Público da União	188.849,4	6.973,3	107,8	186,0	63.424,3	63.531,2	138.082,1	13.831,3	1.002,0	406,8	63.423,9	
Ministério das Relações Exteriores	36.588,2	3.944,3	2.563,3	919,4	3.490,2	37.418,0	8.719,5	6.328,8	6.328,8	1.808,4	9.862,8	
Ministério da Saúde	3.427.964,8	768.334,7	34.880,0	34.880,0	317.467,1	3.645.624,5	175.127,9	67.886,5	59.384,3	708.184,1	767.486,1	
Ministério do Trabalho e Emprego	114.877,1	1.929,4	244,2	244,2	5.537,2	5.581,2	70.822,5	50,1	284,7	287,8	83.528,2	
Ministério das Transp. e Infraestrutura	4.384.486,1	1.175.006,5	46.093,9	388.180,2	3.815.368,8	3.783.538,8	4.888.826,8	4.888.826,8	4.888.826,8	4.888.826,8	4.888.826,8	
Ministério das Comunicações	38.184,8	481,3	228,1	228,1	17.873,7	18.896,0	82.928,8	40,8	40,8	40,8	76.193,0	
Ministério da Cultura	252.889,9	26.236,2	757,9	757,9	61.897,7	62.887,6	223.841,1	36.281,2	636,6	636,6	19.499,0	
Ministério do Meio Ambiente	176.088,6	2.250,8	616,7	151,8	16.615,5	16.688,0	141.515,5	12.898,2	1.345,9	1.345,9	22.246,4	
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.087.022,2	443.710,8	26.862,3	23.777,1	320.576,2	34.953,4	2.220.824,8	886.887,3	284.794,3	284.794,3	388.115,6	
Ministério do Esporte	894.318,3	338.870,8	4,4	4,4	83.404,8	83.408,3	1.806.888,9	7.811,0	124,4	324,4	81.073,8	
Ministério da Defesa	4.452.729,7	1.164.267,7	187.497,1	180.885,9	815.862,5	889.338,1	8.879.343,3	1.267.018,3	643.344,6	59.886,0	975.482,1	
Ministério da Integração Nacional	4.384.486,1	1.175.006,5	46.093,9	45.836,4	700.288,3	8.802.846,3	1.776.477,2	646.844,0	544.804,0	97.861,0	1.381.815,0	
Ministério do Turismo	3.881.887,8	478.195,8	8,8	8,8	302.236,7	302.244,8	2.107.212,8	86.922,8	4.523,6	4.523,6	194.208,8	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	118.813,7	48.889,9	25.158,9	25.158,9	33.161,4	26.312,2	86.843,6	48.424,0	48.424,0	48.424,0	48.424,0	
Ministério dos Cidades	5.986.673,8	2.268.245,4	52.896,4	52.896,4	1.621.708,3	1.074.297,2	6.354.743,1	2.838.297,1	212.834,1	212.834,1	1.126.743,8	
TOTAL	43.325.346,1	12.147.894,7	1.172.586,4	1.088.681,7	8.638.498,7	93.712.224,4	63.198.386,7	11.141.526,4	2.262.898,1	2.262.898,1	6.988.025,9	12.025.125,9

* Dados preliminares.
* Correspondem ao investimento das Pastas Legislativas, Judiciário e Execução, incluindo grupo de despesas Investimento (IND 1) e Investimento Financeiro (IND 2), sem aplicação de elemento de despesa Emprestados e Financiamentos (64).
* Despesas pagas* correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no dia 31 de agosto de 2009. O valor de despesa efetuada no mesmo mês.
* Inclui Ordens Bancárias de última data de até 31 de agosto, com impacto no balanço de 2009.
* Novo investimento de crédito para este órgão no valor de R\$ 195,9 milhões, em 2009.
* Inclui Gabinete de Presidência, Vice-Gabinete de Presidência e Advocacia Geral da União.

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR, no período de 21/05/2000 a 20/09/2009, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	R\$ Mil				
	Arrecadação Líquida		Data de		TOTAL
	PI	IR + IR	Outubro	FPE	
MARÇO DEC	1.460.153	6.394.371	JUN1º DEC	441.450	119.092
JUN1º DEC	528.521	4.159.313	JUN2º DEC	806.307	42.282
JUN2º DEC	76.500	4.394.212	JUN3º DEC	734.573	14.125
ABR a MAR/DEC *	-	322.952	190509	89.948	94.131
TOTAL	2.01.234	15.560.849	17.882.083	1.072.278	178.090

Observações:

- * Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Retenções - Incentivos Fiscais;
- * Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (Juros, multas e receitas de divida ativa);
- * Nas transferências regulares foram deduzidos 2% para o FUNDEB;
- * Na arrecadação líquida do IPI foram deduzidas as parcelas de IPI e IR classificadas naquele período por referência para Receita Federal do Brasil, conforme o Portaria MF nº 22 de 20 de maio de 2009, referente à arrecadação de maio/09, até o dia 20 de maio de 2009. Os repasses correspondentes foram efetuados no 2º decênio de junho, indicados no epígrafe nominal;
- * (*) Em 19 de junho, além do repasse nominal, foi distribuída também parcela procedente da classificação dos Depósitos Judiciais - Dívida Ativa - Receitas do IR, regido pela Lei nº 9.703/1998 contabilizados no código 7525 e 7661 referente ao período de abril a 30/05/09;

Distribuição dos Fundos

Estado	R\$ Mil				
	UF	IPM	FPE	IPI + EXP	
ACRE	AC	16.783,9	105.102,6	25,1	
ALAGOAS	AL	76.185,1	127.809,8	521,0	
AMAZONAS	AM	45.121,7	85.728,9	2.120,5	
AMAPA	AP	11.238,6	104.826,1	165,3	
BAHIA	BA	292.333,2	288.077,4	11.822,5	
CEARA	CE	167.192,3	225.410,0	1.562,0	
DISTRITO FEDERAL	DF	5.265,6	21.204,9	174,7	
ESPÍRITO SANTO	ES	55.290,2	46.084,2	7.223,3	
GOIAS	GO	118.444,8	87.347,9	2.790,5	
MARANHÃO	MA	133.656,0	231.763,2	1.618,9	
MAT. GROSS.	MS	421.384,8	136.854,6	21.176,2	
MAT. GROSSO DO SUL	MT	48.823,6	40.922,7	1.181,5	
PARA	PA	58.279,5	70.965,1	2.075,7	
PARANÁ	PR	118.822,5	187.777,8	5.176,9	
PERNAMBUCO	PE	133.151,0	147.128,3	370,9	
PIAUÍ	PI	161.262,0	132.963,3	1.061,8	
PARANÁ	PR	81.594,5	46.575,9	51,0	
RIO DE JANEIRO	RJ	219.739,9	126.346,7	18.890,2	
RIO GRANDE DO NORTE	RN	78.523,4	46.935,2	27.564,6	
RONDÔNIA	RO	29.159,2	126.346,7	250,7	
RORAIMA	RR	68.503,1	68.503,1	550,7	
RIO GRANDE DO SUL	RS	20.190,1	76.214,0	8,4	
SANTA CATARINA	SC	217.918,9	72.346,0	20.693,2	
SERGIPE	SE	124.727,2	39.319,0	12.036,0	
SAO PAULO	SP	46.598,0	127.062,4	153,7	
TOCANTINS	TO	125.022,6	30.722,8	35.219,7	
TOTAL		3.215.173,1	3.072.278,3	178.090,7	

Obs.: Dedução 2% do FUNDEB

Bo Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2008, foi publicada a Portaria STN nº 615, de 5 de novembro de 2008, contendo o cronograma das metas dos repasses do FPMFPE para o exercício de 2009, disponível no sítio www.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone: (61)3412-3116 - Fax: (61)3412-3028
Email: transferencias@fazenda.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Procuradoria Geral do Estado

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL DO CEARÁ –
CIDADES DO CEARÁ – CARIRI CENTRAL**

Faz-se referência os autos acerca de operação de crédito a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor de até US\$ 46,0 milhões (quarenta e seis milhões de dólares), para financiamento do **PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL DO CEARÁ – CIDADES DO CEARÁ – CARIRI CENTRAL**

Para cumprir exigência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, como parte da documentação exigida para obter a autorização do Senado Federal à contratação da operação de crédito e a concessão de garantia da União, em conformidade com o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 23 da RSF nº 43/2001 esta Procuradoria não vislumbra óbice jurídico à celebração da avença com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, considerando que:

I - a minuta contratual negociada, apensa aos autos, está em conformidade com os interesses do Estado do Ceará e constitui obrigações válidas e exigíveis de acordo com seus respectivos termos.

II - o Estado atende aos requisitos a seguir enumerados, com base nas informações prestadas pela SEPLAG:

- a) Existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica:

A operação está autorizada pela Lei Estadual nº 13.571, de 30/12/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.263, de 8/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12/12/08.

- b) Inclusão do programa no plano plurianual:

A operação está contemplada na Lei nº 14.053, de 7/1/2008 (PPA 2008-2011), consignando valor total de R\$ 108.298.919,00, no Programa 223 – Cidades do Ceará I.

c) Inclusão do programa da lei de diretrizes orçamentárias:

A operação está incluída nas metas fiscais constantes na Lei nº 13.955, de 7/8/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2008, bem como na Lei nº 14.201, de 5/8/2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2009.

d) Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:

A operação está contida na Lei nº 14.054, de 7/1/2008 (LOA 2008), com dotação total (lei + créditos) de R\$ 3.436.300,00, prevendo somente despesas de investimento.

e) Inclusão, na proposta orçamentária para 2009, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:

A operação está contemplada no Projeto de Lei Orçamentária de 2009, compreendida no Programa 223 – Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará - Cidades do Ceará (Cariri Central), sendo consignado o valor total de R\$ 29.000.000,00.

f) cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2002, apresentando os limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte e pensionistas por Poder/Órgão:

O Estado vem cumprindo os limites estabelecidos para gastos com pessoal para cada um dos poderes, tem sido apurado para o período de referência de setembro/2007 a agosto/2008 valores de 37,26% para o poder executivo, 2,90% para o poder legislativo, 4,56% para o poder judiciário e 1,62% para o ministério público. A despesa total de pessoal nos 12 últimos meses de referência foi de 46,34% sobre a receita corrente líquida, enquanto o percentual do limite prudencial é de 57% e o limite máximo é de 60%, conforme se depreende do Relatório de Gestão Fiscal apenso.

Referidos limites constam de Tabela 21 e do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/09/2008.

g) Observância dos limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000.

Com base nas informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de referência de janeiro/2008 a agosto/2008 o Estado do Ceará cumpriu os limites de endividamento e demais condições previstas nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 quais sejam:

i) o percentual da Dívida Consolidada Líquida (DCL) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 15,64%;

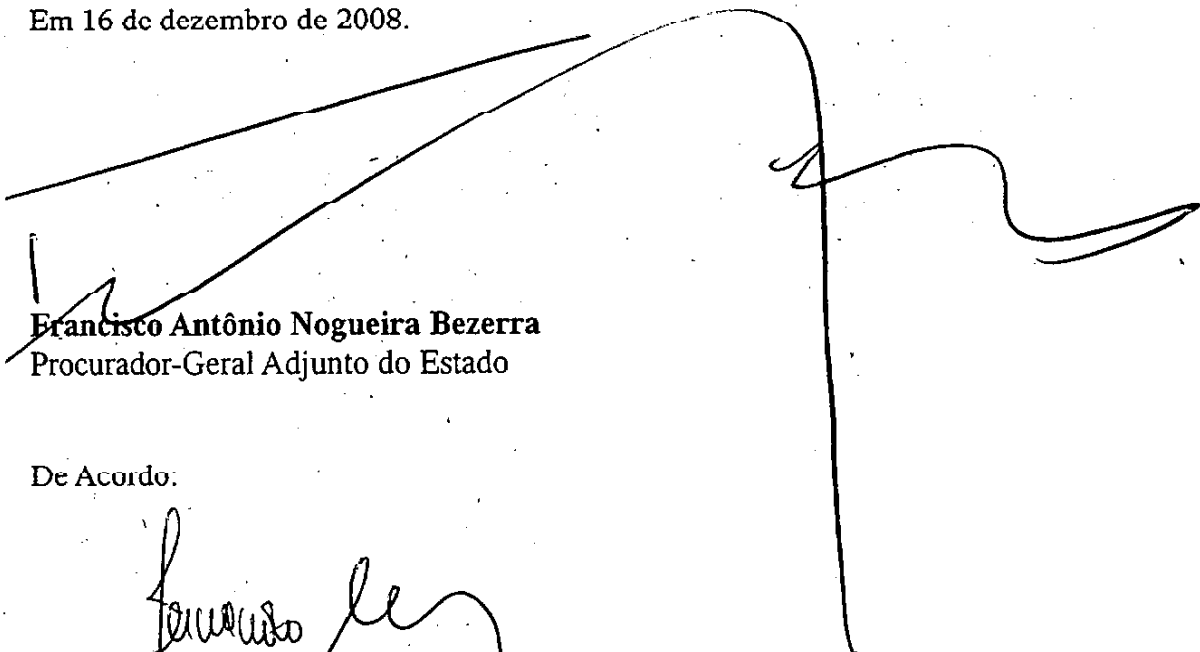
ii) o percentual do total das Garantias sobre a RCL foi de 9,54% e;

iii) o percentual das operações de crédito internas e externas sobre a RCL foi de 0,76%;

Referidos limites poderão ser consultado no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 30/09/2008.

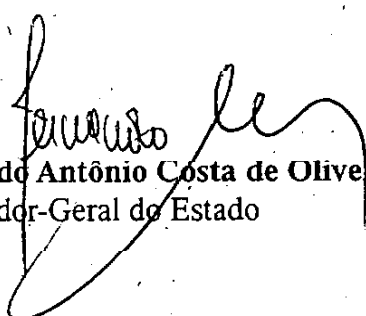
É o Parecer, s.m.j.

Em 16 de dezembro de 2008.



Francisco Antônio Nogueira Bezerra
Procurador-Geral Adjunto do Estado

De Acordo.



Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado



Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Rua Teófilo Silvano Serra, 351 - casa 17 - Papicu Dunas
60.181-530 Fortaleza - Ceará - Telefone: (085) 262.3081

Tradução nº: 719/2008

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: 1118-BR.doc - Departamento Jurídico - MINUTA CONFIDENCIAL - (Sujeita a Alterações) / Marta Molares-Halberg - 23 de junho de 2008 - EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR Contrato de Empréstimo (Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará: *Cidades do Ceará - Cariri Central*) entre o ESTADO DO CEARÁ e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Datado de de 2008

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Celebram este CONTRATO, datado de _____ de 200_, o ESTADO DO CEARÁ ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco, por meio deste, se comprometem aos seguintes termos e condições:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01 As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) constituem parte essencial deste Contrato.
- 1.02. A não ser que o contexto exija o contrário, os termos com letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – EMPRÉSTIMO

- 2.01 O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou aludidos neste Contrato a quantia de quarenta e seis milhões de dólares (US\$ 46.000.000.00), considerando que tal soma possa ser convertida periodicamente por uma conversão de Moedas, segundo as cláusulas da Se-

ção 2.07 deste Contrato ("Empréstimo") a fim de auxiliar no financiamento do projeto descrito no Documento 1 deste Contrato ("Projeto").

- 2.02. O Mutuário poderá sacar dos fundos do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Documento 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para os propósitos de fazer qualquer ação requerida ou permitida a ser executada conforme esta Seção é o Secretário da Secretaria das Cidades
- 2.03. A Taxa de Compromisso pagável pelo Mutuário deverá ser igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo
- 2.04. Os juros pagáveis pelo Mutuário para cada período de juros será à uma taxa igual à LIBOR para a Moeda do Empréstimo mais o spread fixo; desde que mediante uma Conversão de todo ou de qualquer porção do montante principal do Empréstimo, os juros pagáveis pelo Mutuário durante o Período de Conversão sobre tal montante será determinado de acordo com as provisões relevantes do Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o precedente, se qualquer valor do saldo de saque do Empréstimo permanecer não pago e isto continue por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário serão calculados conforme previsto na Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.
- 2.05. As datas de pagamento serão 15 de abril e 15 de outubro de cada ano
- 2.06. A quantia principal do Empréstimo será paga de acordo com as cláusulas do Documento 3 deste Contrato.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá a qualquer momento solicitar qualquer uma das seguintes Conversões dos termos do Empréstimo a fim de facilitar o gerenciamento prudente do débito: (i) alteração da Moeda de Empréstimo de toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo, sacada ou não, para uma Moeda Aceitável; (ii) uma alteração da base de taxa de juros aplicável a toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo já sacada e pendente de uma Taxa Variável para uma Taxa Fixa, ou vice-versa; e (iii) o estabelecimento de limites sobre a Taxa Variável aplicável a toda ou qualquer parte da quantia principal do Empréstimo já sacada e pendente através do estabelecimento de um Teto ou Piso de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada em conformidade com o parágrafo (a) desta Seção que seja aceita pelo Banco será considerada uma "Conversão", conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada de acordo com as cláusulas do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

(c) Pontualmente após a Data de Execução de um Piso de Taxa de Juros ou Teto de Taxa de Juros para os quais o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago com os fundos do Empréstimo, o Banco fará, em nome do Mutuário, um saque da Conta de Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para o pagamento de qualquer prêmio a ser pago conforme a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o limite da quantia reservada periodicamente para este fim na tabela da Seção IV do Documento 2 deste Contrato.]

ARTIGO III - PROJETO

3.01 O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário executará o Projeto através da Secretaria das Cidades, da orientação do Comitê Consultivo e da assistência dos seguintes:

- (a) DER com relação à Parte I do Projeto;
- (b) A cooperação técnica com as entidades com relação à Parte II.2 do Projeto e;
- (c) dos Municípios do Projeto com relação a todas as Partes do Projeto,

tudo de acordo com as cláusulas do Artigo V das Condições Gerais.

3.02 Sem reservas às cláusulas da Seção 3.01 deste Contrato e, exceto em caso de comum acordo entre o Mutuário e o Banco, o Mutuário assegurará que o Projeto seja executado conforme as cláusulas do Documento 2 desde Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS LEGAIS DO BANCO

4.01 Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

- (a) Se o DER, ou qualquer dos Municípios do Consórcio CRAJUBAR tiverem deixado de executar quaisquer de suas respectivas obrigações de acordo

com o Contrato DER ou o Contrato de Aterros Sanitários ou o Contrato de Implementação

(b) Se a Legislação do DER tiver sido alterada, suspensa, abolida, revogada ou abandonada de forma a afetar materialmente e de forma adversa a capacidade do DER de executar quaisquer de suas obrigações de acordo com o Contrato DER.

(c) Não obstante os direitos contidos na Seção 6.02 das Condições Gerais, fica entendido que, se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) ou (b) desta Seção tenha ocorrido, o Banco pode, por notificação ao Mutuário, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques da Conta do Empréstimo para despesas sobre os referidos Contrato DER, Contrato de Aterros Sanitários ou do Contrato de Implementação

4.02 Os Eventos Adicionais de Aceleração consistem no seguinte.

(a) a suspensão baseada nos eventos especificados no parágrafo (a) da Seção 4.01 deste Contrato deverá estar em efeito para todos os Municípios do Projeto dos Municípios e continuar por um período de 90 dias após a notificação do evento tenha sido notificada pelo Banco ao Mutuário.

(b) Na ocorrência de qualquer evento especificado no parágrafo (b) da Seção 4.01 deste Contrato.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; TÉRMINO

5.01. A Condição Adicional para Efetividade consiste no seguinte, a saber, que o Manual Operacional tenha sido adotado pelo Mutuário.

5.02. A Questão Legal Adicional consiste no seguinte, a saber, que o Empréstimo tenha sido registrado pelo Banco Central do Fiador.

5.03. Sem prejuízo às cláusulas das Condições Gerais, o Prazo de Efetividade é a data decorridos (90) dias após a data deste Contrato, mas de forma alguma posterior aos dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco que expira em _____.

¹ Data a ser calculada com base na data real de aprovação do Empréstimo pelo Comitê.

ARTIGO VI – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. [Exceto conforme determinado na Seção 2.02 deste Contrato, o Representante do Mutuário é o seu Governador

6.02. O Endereço do Mutuário é:
Governo do Estado do Ceará
Palácio de Iracema
Av. Professor José Martins Rodrigues, 150
Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60 811-520
Fax: (55 85) 3101 6200 / 3101 1700

Com cópias para:

Secretaria das Cidades do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, 1º Andar
Cambeba, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60.830-120
Fax: (55 85) 3101 4450

Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, 3º Andar
Cambeba, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60.830-120
Fax: (55 85) 3101 4514 / 3101 4517

Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Av. Alberto Nepomuceno, 2
Centro, Fortaleza-CE, Brasil, CEP 60055-500
Fax: (55 85) 3101 9110

SEAIN – Secretaria de Assuntos Internacionais
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906 – Brasília, DF, Brasil
Fax: (55 61) 3225 4022

6.03. O Endereço do Banco é:
Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereços para:
Cabograma

Telex:

Endereço para: Fax:

INTBAFRAD
Washington, D.C.

248423(MCI) ou
64145(MCI)

1-202-477-6391

De acordo em _____ a partir do dia e ano primeiramente indicados acima.

ESTADO DO CEARÁ

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado

DOCUMENTO 1

Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: (a) promover o desenvolvimento econômico; (b) melhorar a infra-estrutura urbana e; (c) aumentar a capacidade de gerenciamento regional, todos na Região Central do Cairo

O Projeto consiste nas seguintes partes

Parte I. Melhorias de Infra-Estrutura

1. Infra-estrutura regional:

- (a) Construção e melhoria de estradas e sistemas de trânsito, incluindo melhorias no gerenciamento do tráfego.
- (b) Construção de um aterro sanitário regional para atender a região do CRAJUBAR e outros municípios

2. Infra-estrutura Municipal:

(a) Município de Juazeiro do Norte:

Melhoria e/ou construção em áreas urbanas e de instalações mais utilizadas pelos Romeiros e habitantes da cidade como:

- (i) conexão entre os principais locais religiosos no centro de Juazeiro do Norte;
- (ii) estradas, drenagem, igrejas, praças, museus e outras atrações e;
- (iii) outras melhorias urbanas, tais como instalações públicas, paisagismo, áreas de lazer, melhoria das áreas comerciais para pequenos vendedores dos mercados, iluminação, estacionamento, melhorias para o trânsito, passagens para pedestres e melhoria da sinalização para dar suporte ao desenvolvimento do turismo.

(b) Município do Crato:

Melhoria e/ou construção de infra estrutura e instalações públicas entre outras:

- (i) Reabilitação ambiental da Alto do Seminário São José e integração do parque à cidade, incluindo, entre outros, obras para conter a erosão severa do solo na Alto e restauração e reabilitação do sistema de drenagem para o desvio adequado da água das chuvas, re-assentamento de famílias que residem nas áreas de risco de erosão e restauração da área da Alto em parques urbanos; e
- (ii) Melhoria das interligações de parques da cidade através de obras incluindo o aumento da pavimentação, acesso a estacionamento, passagens de pedestres, sistemas de controle de tráfego, sinalização, iluminação e paisagismo.

(c) Município de Barbalha:

- (i) Melhorias da área que receberá o museu do Engenho Tupinambá, incluindo restauração das construções existentes, paisagismo, serviços de tráfego
- (ii) Construção e melhoramento das estradas e do sistema de tráfego, incluindo a melhoria do gerenciamento do tráfego.
- (iii) Melhoria e/ou construção de infra estrutura e instalações urbanas tais como: paisagismo, áreas de lazer, melhoria das áreas comerciais para pequenos vendedores dos mercados, iluminação, estacionamento, melhorias para o trânsito, passagens para pedestres e melhoria da sinalização para dar suporte ao desenvolvimento do turismo.

(d) Outros Municípios do Projeto:

Execução de investimentos incluídos nos planos de investimento nos Municípios do Projeto ao longo dos anos (além daqueles listados do item (a) ao item (c) acima), como construção e/ou melhorias do Parque das Macaúbas em Caririçu, melhorias da entrada da cidade e terminal rodoviário em Farias Brito central área, melhorias no acesso a fontes d'água e melhoria da área central em Jardim, estradas e outras melho-

rias urbanas nos municípios de Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri (as Melhorias nos Municípios).

- (e) Desenvolvimento de uma estratégia regional de gerenciamento de resíduos sólidos a fim de assegurar o manejo adequado destes, incluindo coleta e reciclagem.

Parte II: Desenvolvimento Econômico Local Baseado em Núcleos

Execução de atividades para facilitar e oferecer incentivos à colaboração do setor privado e aumento do capital social nos Núcleos Chave incluindo, dentre outros

1. (a) Construção de um Centro multi-uso e
(b) Operação (incluindo assistência técnica e treinamento) e equipamento de
 - (i) um centro público-privado de Inovação tecnológica e Design, e
 - (ii) outras instalações a serem propostas pelo Mutuário e aprovadas pelo Banco, que poderão ser instaladas no Centro multi-uso, incluindo o 1 (a) acima
2. (i) Estabelecimento e operação do Geoparque do Araripe, incluindo a construção de instalações de visita e aprendizado em nove geotopos, incluindo locais de observatórios, instalações para recepção, quiosques de informação e áreas de repouso e caminhos para veículos; e (ii) desenvolvimento e implementação das necessárias estratégias educacionais, gerenciais, ambientais, monitoramento e desenvolvimento econômico local para o Geoparque do Araripe.
3. Construção de um centro regional de convenções.
4. Execução de atividades selecionadas para a promoção dos Núcleos Chave, incluindo marketing conjunto com empresas privadas através da organização de feiras de comércio e outras medidas, participação em feiras de comércio e eventos semelhantes, participação dos membros dos Núcleos Chave em excursões de estudo em grupos, introdução de inovações técnicas na região a-

través de especialistas técnicos convidados, seminários e outras atividades (Atividades de Promoção dos Núcleos).

- 5 Fornecimento de assistência técnica para facilitar o desenvolvimento dos Núcleos Chave, incluindo a facilitação de trabalhos com líderes privados e públicos, facilitação de reuniões de grupos de trabalho dos núcleos, supervisão de subgrupos para o desenvolvimento e implementação detalhados de iniciativas, condução de análise dos núcleos, desenvolvimento de estratégias e planos e aconselhamento sobre desenvolvimento organizacional.
- 6 Desenvolvimento de um plano de transporte e logística para melhorar os padrões de transporte de cargas pesadas, identificar pontos estratégicos na indústria de calçados dentro da Região Central do Cariri e facilitar a mobilidade de turistas nesta região.

Parte III: Gerenciamento Regional e Fortalecimento Institucional

- 1 Fortalecimento do gerenciamento municipal dos Municípios do Projeto inclusive, entre outros, nas áreas de planejamento, desenvolvimento econômico local (marketing, como identificar investimentos potenciais, formular políticas, organizar produtores), planejamento, avaliação e implementação de projetos (incluindo aquisição, monitoramento e avaliação), arrecadação de receita, gerenciamento orçamentário e financeiro, gerenciamento de serviços públicos, gerenciamento ambiental e criação de consórcios.
2. Fortalecimento da Secretaria das Cidades no desenvolvimento e implementação de seu programa geral de capacitação municipal, programa de construção e fornecimento de assistência técnica à Secretaria das Cidades a fim de dar apoio à implementação, monitoramento e avaliação do Projeto.
3. Fortalecimento das capacidades de gerenciamento à nível regional através do fornecimento de assistência técnica aos empreendedores envolvidos no desenvolvimento regional do Cariri.

DOCUMENTO 2

Execução do Projeto

Seção I. Providências para Implementação

A. Providências Institucionais

1. O Mutuário, não mais do que dois meses após a Data Efetiva, estabelecerá e manterá
 - (a) uma Unidade de Implementação do Projeto (UGP) com poderes e responsabilidades descritas no Manual Operacional e formará a equipe da UGP com profissionais que possuam experiência e qualificações satisfatórias para o Banco, incluindo os profissionais chave um coordenador e especialistas para lidar com os aspectos técnicos, de aquisição, gerenciamento financeiro e de segurança do Projeto e.
 - (b) um comitê composto pela Secretaria das Cidades e pelos prefeitos dos Municípios do Projeto (o Comitê Consultivo), com poderes e responsabilidades conforme determinados no Manual Operacional.

B. Contratos e Outras Providências para Implementação

1. Para facilitar a realização do projeto o mutuário deverá, através da Secretaria das Cidades:
 - (a) antes do início do processo de licitação para quaisquer obras da Parte I do Projeto, celebrará um contrato com o DER nos termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, entre outros, as providências e procedimentos financeiros, de aquisição, técnicos, institucionais, e de segurança ambiental e social para a implementação da Parte I do Projeto ("o Contrato DER").

- (b) antes do início de licitação para as obras da Parte I.1 (b) do Projeto, celebrará um contrato com o Consórcio CRAJUBAR, nos termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, entre outros, (i) as providências e procedimentos financeiros, de aquisição, técnicos, institucionais, e de segurança ambiental e social para a implementação da Parte I.1 (b) do Projeto (o "Contrato CRAJUBAR"), (ii) e as providências serem tomadas para formar o consórcio CRAJUBAR e/ou outras providências de gerenciamento viáveis para o aterro sanitário a ser estabelecido sob tal parte I.1 (b) do Projeto ("o Aterro Sanitário").
 - (c) e/ou SECITECE celebrar um ou mais contratos com entidades de cooperação técnica, sob os termos e condições aprovados pelo banco, para o fornecimento de assistência técnica na implementação do centro de inovações tecnológicas e design sob a parte II.1 do Projeto ("O Contrato de Cooperação com Entidades Técnicas") e;
 - (d) antes do início do processo de licitação em benefício de qualquer dos Municípios do Projeto e não mais do que três meses após a Data Efetiva, celebrará um contrato com cada Município do Projeto, nos termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, entre outros, providências e procedimentos financeiros, de aquisição, técnicos, institucionais, e de segurança ambiental e social para a implementação do Projeto (o "Contrato de Implementação").
2. O Mutuário irá exercer seus direitos de acordo com o Contrato DER, o Contrato do Aterro Sanitário e cada um dos Contratos de Implementação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a fim de alcançar os objetivos do Empréstimo. Exceto se o Banco assentir de outra forma, o Mutuário não irá ceder, retificar, anular ou abrir mão do Contrato DER, do Contrato do Aterro Sanitário, de qualquer dos Contratos de Implementação ou quaisquer de suas cláusulas.
3. O Mutuário fornecerá ao Banco, antes do início do processo licitatório para a construção das respectivas instalações, para fins de aprovação, os Planos de Negócio para o centro de inovações indicado na Parte II.1 do Projeto, o Geopark Araripe indicado na Parte II.2 do Projeto e do centro de convenções indicado na Parte II.3 do Projeto;

4. (a) O Mutuário fará o seguinte:
- (i) não mais do que seis meses após a Data Efetiva, irá fornecer ao Banco para a aprovação deste um Sub-manual determinando os critérios para elegibilidade de Atividades de Promoção dos Núcleos e Beneficiários e os requisitos para implementação e monitoramento de tais atividades e;
 - (ii) executará as Atividades de Promoção dos Núcleos de acordo com o Sub-manual de Promoção dos Núcleos. Em caso de conflito entre as cláusulas deste Contrato e aquelas do Sub-manual de Promoção dos Núcleos, as cláusulas deste Contrato prevalecerão e;
- (b) o Mutuário, antes da implementação de cada Atividade de Promoção de Núcleo, e quando requerido pelo Sub-manual de Promoção do Núcleo celebrará um contrato com o respectivo Beneficiário, nos termos e condições aprovados pelo Banco.

C. Anti-Corrupção

O Mutuário se assegurará de que o Projeto será executado de acordo com as cláusulas das Diretrizes Anti-Corrupção.

D. Manual Operacional

Sem reservas às cláusulas do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário executará o Projeto de acordo com um manual, satisfatório para o Banco, contendo, entre outros:

- (a) as funções, responsabilidades e requisitos de treinamento para o pessoal responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo a UGP (Unidade de Implementação do Projeto);
- (b) procedimentos para a aquisição de bens, obras e serviços, bem como para gerenciamento financeiro, saque e auditorias do Projeto e respectivos formulários, relatórios e diretrizes;

- (c) os indicadores a serem utilizados no monitoramento e avaliação do Projeto;
- (d) o EMP (incluindo seu Plano de Re-assentamento Involuntário);
- (e) os critérios para seleção e aprovação de Melhorias nos Municípios e;
- (f) o Sub-manual de Promoção dos Núcleos e,
- (g) as exigências de financiamento do Projeto inclusive as contribuições do fundo de contrapartida

Em caso de conflito entre as cláusulas deste Contrato e aquelas do Sub-manual de Promoção dos Núcleos, as cláusulas deste Contrato prevalecerão.

E. Salvaguardas

- 1 O Mutuário se compromete a, observando as Partes I e II do Projeto:
 - (a) fornecer ao Banco para a aprovação deste, conforme o Plano de Re-assentamento Involuntário e antes da assinatura de qualquer contrato para obras de construção que exijam re-assentamento, quaisquer Planos de Re-assentamento que se façam necessários e;
 - (b) executar tais Planos de Re-assentamento de acordo com seus termos.
- 2 O Mutuário se compromete a, observando as Partes I e II do Projeto:
 - (a) executar as atividades relacionadas de acordo com o EMP e;
 - (b) fornecer ao Banco qualquer documentação necessária conforme exigida pelo EMP (incluindo licenças ambientais).

Seção II. Relatórios e Avaliação do Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Mutuário irá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e irá preparar Relatórios de Projeto de acordo com as cláusulas da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base nos indicadores listados no Manual Operacional. Cada Relatório de Projeto cobrirá o período de um semestre e será entregue ao Banco não mais do que 45 dias após o fim do período coberto por tal relatório.

B. Gerenciamento Financeiro, Relatórios Financeiros e Auditorias

- 1 O Mutuário manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gerenciamento financeiro de acordo com as cláusulas da Seção 5.09 das Condições Gerais.
- 2 Sem reservas às cláusulas da Parte A desta Seção o Mutuário irá preparar e entregar ao Banco, não mais do que 45 dias após o final de cada trimestre, relatórios financeiros intermediários cobrindo o trimestre e que não passaram por auditoria, em forma e conteúdo satisfatórios ao Banco.
- 3 O Mutuário terá seus Extratos Financeiros submetidos a auditoria conforme as cláusulas da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria dos Extratos Financeiros cobrirá o período de um ano fiscal do Mutuário. Os Extratos Financeiros submetidos a auditoria para cada um destes períodos serão entregues ao Banco não mais do que seis meses após o final de tal período.

Seção III. Aquisição

A. Geral

- 1 **Bens e Obras.** Todos os bens e obras necessários ao Projeto e a serem financiados pelos fundos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com as exigências determinadas ou indicadas na Seção I das Diretrizes de Aquisição e com as cláusulas desta Seção

2 **Serviços de Consultoria.** Todos os serviços de consultoria necessários ao Projeto e a serem financiados pelos fundos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com as exigências determinadas ou indicadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultoria e com as cláusulas desta Seção.

3 **Definições.** Os termos utilizados em letras maiúsculas nesta Seção para descrever métodos específicos de aquisição ou métodos de inspeção pelo Banco de contratos específicos se referem ao método correspondente descrito nas Diretrizes de Aquisição ou Diretrizes de Consultoria, conforme o caso.

B. Métodos Específicos de Aquisição de Bens e Obras

1 **Licitação Competitiva Internacional.** Exceto se provido de outra forma no parágrafo 2 abaixo, bens e obras serão adquiridos sob a forma de contratos concedidos com base em procedimentos de Licitação Competitiva Internacional.

2 **Outros Métodos de Aquisição de Bens e Obras.** A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição, além da Licitação Competitiva Internacional, que podem ser utilizados para bens e obras. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

Método de Aquisição

(a) Licitação Competitiva Nacional, sujeito à seguinte exigência adicional, qual seja, que os documentos de leilão sejam aceitáveis para o Banco.

(b) Compra

(c) Contratação Direta

C. Métodos Específicos de Aquisição de Serviços de Consultoria

1 **Seleção com base na Qualidade e no Custo.** Exceto conforme determinado no parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultoria serão adquiridos sob a forma de contratos concedidos conforme Seleção com base na Qualidade e no Custo.

2 **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** A tabela seguinte especifica os métodos de aquisição, além da Seleção com base na

Qualidade e no Custo, que poderão ser utilizados para serviços de consultoria. O Plano de Aquisição especificará as circunstâncias sob as quais tais métodos poderão ser utilizados.

Método de Aquisição

- | |
|--|
| (a) Seleção com Base nas Qualificações dos Consultores |
| (b) Seleção por Custo Mais Baixo |
| (c) Seleção com Base na Qualidade |
| (d) Consultores Individuais com Base em Qualificações |
| (e) Seleção de Fonte Única |

D. Inspeção pelo Banco de Decisões de Aquisição

O Plano de Aquisição determinará os contratos que estarão sujeitos à Inspeção Prévia pelo Banco. Todos os outros contratos estarão sujeitos a Inspeção Posterior pelo Banco.

Seção IV. Saque de Fundos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá sacar os fundos do Empréstimo de acordo com as cláusulas do Artigo II das Condições Gerais, com as desta Seção, e das instruções adicionais que o Banco especificará através de notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial", datada de Maio de 2006, conforme revisão periódica pelo Banco e na forma válida para este Contrato conforme tais instruções), a fim de financiar Despesas Admissíveis conforme indicado na tabela do parágrafo 2 abaixo.
3. A tabela seguinte especifica as categorias de Despesas Admissíveis que poderão ser financiadas através dos fundos do Projeto ("Categoria"), a distribuição das quantias do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Admissíveis em cada Categoria.
- 4.

Categoria	Quantia do Empréstimo a ser utilizada (expresso em dólares)	Porcentagem das despesas a serem financiadas (inclusive de impostos)
(1) Obras, bens, serviços de consultoria, custos de treinamento e operacionais do projeto (alem daqueles para as Partes I 1(b) e II.3 e obras da Parte I.1(a), Parte I.2(a) Parte I.2 (b)(ii) e Parte II.1 do Projeto)	34,161,000	100%
(2) Bens e obras para a Parte I 1 (b) do Projeto	4,000,000	100%
(3) Obras para a Parte I.1(a), Parte I.2(b)(ii) e Parte II.1(a) do Projeto	5,000,000	30%
(4) Obras para a Parte I.2(a) do Projeto	2,724,000	55%
(5) Comissão à vista	115,000	Quantia a pagar de acordo com a Seção 2.03 deste Contrato, conforme Seção 2.07(b) das Condições Gerais

(6) Premios pelos Tetos e Pisos de Taxa de Juros	-	Saldo devedor de acordo com a Seção 2.07(c), deste Contrato
TOTAL	46,000,000	-

Para os fins desta Seção:

- (a) o termo "Custos Operacionais" significa despesas adicionais contraídas pela UGP e Comitê Consultivo (nenhuma das quais teriam sido contraídas sem o Projeto), incluindo aquelas associadas ao gerenciamento e coordenação das atividades do Projeto, manutenção e suprimentos, serviços de impressão e comunicação, e despesas de viagem e diárias para a UGP e Comitê Consultivo e,
- (b) o termo "Treinamento" significa despesas razoáveis contraídas pela UGP e Comitê Consultivo para o planejamento, organização e realização de seminários, oficinas e outras atividades de treinamento de pessoal dos municípios, UGP e Comitê Consultivo relacionadas ao Projeto, incluindo, entre outras: custos de ensino, viagens e diárias, taxas de matrícula e publicações.

B. Condições de Saque; Período de Saque

- 1. Não obstante as cláusulas da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito:
 - (a) da Conta de Empréstimo até que o Banco tenha recebido o pagamento integral da Comissão à Vista;
 - (b) para pagamentos feitos anteriormente à data deste Contrato, exceto em caso de saques cujo valor acumulado não exceda US\$4.600.000,00 ou

equivalente, que poderão ser realizados para pagamentos feitos num período de doze meses antes da data deste Contrato (mas em caso algum anterior a 1º de junho de 2008) para Despesas Aceitáveis;

- (c) para pagamentos feitos de despesas sob a Categoria (2), a não ser que o Contrato de Aterro Sanitário tenha sido devidamente assinado pelas partes deste

- 2 O Prazo Final é 31º de dezembro de 2014. O Banco somente concederá uma extensão do Prazo Final após o Ministério da Fazenda do Fiador ter informado ao Banco que concorda com tal extensão.

DOCUMENTO 3

Cronograma de Amortização

- 1 A tabela seguinte determina as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Prestação") Se os fundos do Empréstimo tiverem sido sacados em sua totalidade na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor principal do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando-se: (a) o Saldo Desembolsado do Empréstimo a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, por (b) a Prestação para cada Data de Pagamento do Principal, tal quantia a pagar fica a ser ajustada, se necessário, a fim de deduzir quaisquer quantias indicadas no parágrafo 4 deste Cronograma, as quais se aplica uma Conversão de Moeda se aplica.

Data de Pagamento do Principal	Prestação
	(Expressa em Porcentagem)
Em cada 15 de abril e em cada 15 de	

outubro Com início em 15 de abril, 2019 até 15 de abril, 2033	3,33%
Em 15 de outubro, 2033	3,43%
2. Se os fundos do Empréstimo não tiverem sido sacados em sua totalidade na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo a ser pago pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado conforme o seguinte: (a) Até o limite da quantia dos fundos do Empréstimo que tenha sido sacada a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário pagará o Saldo Desembolsado do Empréstimo a partir de tal data, de acordo com o parágrafo 1 deste Cronograma. (b) Qualquer quantia sacada após a primeira Data de Pagamento do Principal será paga em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando-se o valor de cada um destes saques por uma fração, cujo numerador é a Prestação original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Cronograma para a referida Data de Pagamento do Principal ("Prestação Original") e cujo denominador é a soma de todas as Prestações Originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que caíam após tal data [tais quantias a pagar serão ajustadas, se necessário, a fim de deduzir quaisquer quantias referidas no parágrafo 4 deste Cronograma, para as quais uma Conversão de Moeda se aplica]. 3. (a) Quantias do Empréstimo sacadas dentro de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para os fins somente de cálculo dos valores principais a serem pagos em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão pagá-	

veis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

- (b) Não obstante as cláusulas do subparágrafo (a) deste parágrafo, se em qualquer tempo o Banco adotar um sistema de faturamento por datas de vencimento no qual faturas são emitidas na/ou após a respectiva Data de Pagamento do Principal, as cláusulas de tal subparágrafo não mais se aplicarão a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.
- [4. Não obstante as cláusulas dos parágrafos 1 e 2 deste Cronograma, na ocorrência de uma Conversão de Moeda do total ou qualquer parte do Saldo Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aceitável, a quantia assim convertida na Moeda Aceitável que é sujeita a pagamento em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrendo durante o Período de Conversão será determinada pelo Banco multiplicando-se tal quantia em sua moeda de denominação imediatamente antes da Conversão através de: (i) taxa de câmbio que reflita as quantias do principal na Moeda Aceitável pagáveis pelo Banco de acordo com a Transação Hedge de Moedas relacionada à Conversão, ou; (ii) se o Banco assim o determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, do componente de taxa de câmbio da *Screen Rate*.]
- [5.] Se o Saldo Desembolsado do Empréstimo estiver denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as cláusulas deste Cronograma serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda de Empréstimo a fim de produzir um cronograma distinto de amortização para cada uma destas quantias.

APÊNDICE

Seção I. Definições

- 1 As "Diretrizes Anti-Corrupção" significam as "Diretrizes Sobre Prevenção e Combate a Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações IDA", datada de 15 de outubro de 2006.
- 2 "Geoparque Araripe" significa uma área que compreenda seis dos nove Municípios do Projeto e que contém nove sítios (geolopos) de interesse científico e turístico especial

3. "Beneficiário" significa qualquer empresa legalmente estabelecida, ou associação e/ou indivíduos elegíveis qualificados para executar uma Atividade de Promoção de Núcleo de acordo com as cláusulas do Sub-manual de Promoção dos Núcleos.
4. "Plano de Negócio" significa: (a) um plano de negócio preparado pelo Mutuário e/ou um Beneficiário, conforme o caso, aprovado pelo Banco e detalhando a descrição do negócio, a estratégia de marketing, a análise de competitividade, um plano de desenvolvimento, plano operacional e de gerenciamento e análise e projeção financeiramente relevantes e; (b) para o centro de convenções para o plano II.3 do Projeto.
5. "Região do Cariri Central" significa área dos municípios do Projeto.
6. "Atividades de Promoção de Núcleos" significa quaisquer das atividades referidas na parte II.4 do Projeto elegíveis para financiamento dos fundos do Empréstimo de acordo com os requisitos do Sub-manual de Promoção de Núcleos.
7. "Sub-manual de Promoção de Núcleos" significa o Sub-manual referido na seção I.1B.4(a) no documento 2 deste contrato.
8. "Diretrizes para Consultores" significa "Diretrizes: Seleção e Emprego de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial" publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006.
9. "Comitê Consultivo" significa o comitê aludido na Seção I.A.1 (b) do Documento 2 deste Contrato.
10. "CRAJUBAR" significa a parte da Região Central do Cariri composta pelos municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.
11. "Municípios do CRAJUBAR" significa os municípios de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha.
12. "Consórcio CRAJUBAR" significa o consórcio a ser estabelecido pelos Municípios do Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, nos termos e condições satisfatórios ao Banco, de acordo com o Contrato de Aterro Sanitário.

13. "DER" significa o Departamento de Edificações e Rodovias do Mutuário, estabelecido conforme a Legislação do DER.
14. "Contrato DER" significa o contrato aludido na Seção I.B.1 (a) do Documento 2 deste Contrato.
15. "Legislação DER" significa o Decreto Lei Nº 1847 datado de 19 de outubro de 1946, leis Nº 120 datadas de 6 de fevereiro de 1948 e Lei Nº 14 024 datada de 17 de dezembro de 2007
16. "EMP" significa o Plano de Gerenciamento social e ambiental, datado de 4 de junho de 2008 estabelecido no manual operacional e incluindo: (a) os procedimentos e critérios para avaliação ambiental para investimentos de infraestrutura regional e urbana (estrutura de avaliação ambiental); (b) a Estrutura para Re-assentamento Involuntário; (c) atividades para suavizar os investimentos a serem desenvolvidos durante os primeiros meses do Projeto; (d) atividades dirigidas para os problemas de prostituição e drogas (Plano de Assistência ao Menor); (e) medidas para fortalecer o gerenciamento ambiental na Região Central do Cariri
17. "Estrutura para Re-assentamento Involuntário" significa estrutura incluída no EMP e estabelecida no Manual Operacional, definindo os procedimentos para o re-assentamento involuntário da população a ser desenvolvido sobre o Projeto datado de 30 de maio de 2008.
18. "Condições Geras para Empréstimos" do "Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento" datado de 1º de julho de 2005 (conforme emendação em 12 de fevereiro de 2008).
19. "Implementação do Contrato" significa qualquer dos contratos referidos na Seção I.B.1 (d) do documento 2 Deste Contrato.
20. "Atividade de Promoção de Núcleo" significa calçado, turismo e qualquer outro setor que o Mutuário possa propor e o Banco possa concordar.
21. "Aterro Sanitário" significa o Contrato referido na Seção I.B.1(b) do Documento 2 deste contrato.

22. "Melhoramento Municipal" significa qualquer melhoramento incluído na Parte I.1.2.(d) do Projeto elegível para financiamento de acordo com as disposições do Manual Operacional.
23. "Manual Operacional" significa o manual referido na seção I.D do documento 2 deste contrato
24. "Peregrino" significa um *romeiro*, um seguidor do falecido padre católico designado como padre Cícero.
25. "Diretrizes de Aquisição" significa as "Diretrizes: aquisição sob créditos do BIRD e do IDA" publicado pelo Banco em maio de 2004 e revisado em outubro de 2006
26. "Plano de Aquisição" significa o Plano de Aquisição do Mutuário para o Projeto, datado de 3 de novembro de 2008 e referido no parágrafo I.16 das Diretrizes de Aquisição e do parágrafo I 24 das Diretrizes de Consultoria, conforme o mesmo seja atualizado de tempos em tempo, de acordo com as cláusulas dos ditos parágrafos
27. "Projeto dos Municípios" significa quaisquer dos seguintes municípios do Mutuário: Barbalha, Cariri, Crato, Farias Brito, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri e qualquer outro município conforme o Mutuário possa propor e o Banco possa concordar.
28. "Plano de Re-assentamento" significa qualquer plano preparado de acordo com os requisitos da Estrutura para Re-assentamento Involuntário e aprovado pelo Banco
29. "SECITECE" significa Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Mutuário.
30. "Secretaria das Cidades" significa Secretaria das Cidades do Mutuário.
31. "Entidade de Cooperação Técnica" significa uma instituição educacional ou de pesquisa proposta pelo Mutuário e aprovada pelo Banco com o objetivo de

assessorar o Mutuário na implementação do Centro e Inovação Tecnológica e Design, incluída na Parte II.1 do Projeto.

- 32 "Contrato com Entidades de Cooperação Técnica" significa qualquer dos contratos referidos na Seção I.B.1(c) do Documento 2 deste Contrato.
- 33 "UGP" significa Unidade de Gestão do Projeto, a unidade a ser estabelecida pelo Mutuário, de acordo com as cláusulas I.A.1(a) do Documento 2 deste Contrato.
- 34 "Plano de Assistência ao Menor" significa o plano do Mutuário incluído no EMP dirigido a problemas enfrentados por crianças e menores, em particular na área central de Juazeiro do Norte

Todas as páginas rubricadas. Cópia autenticada pelo Serviço Registral do Distrito do Mucuripe. Selos de autenticidade afixados. Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 26 dias do mês de novembro de dois mil e três, para todos os efeitos legais EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. //

Hulda Chaves Lenz Cesar
Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Emolumentos: R\$860,80

Portaria JUCEC 01/2008

Eu, abaixo assinada, Tradutora Pública e Intérprete Comercial com exercício neste Estado do Ceará, devidamente autorizada pelas leis da República e do Estado, Carteira de Exercício Profissional da Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 0020602, DECLARO que recebi cópia de um documento exarado em INGLÊS, com o fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz fielmente, em razão do meu ofício, na forma seguinte: 1118-BR.doc - Departamento Jurídico - MINUTA CONFIDENCIAL - (Sujeita a Alterações) / Marta Molares-Halberg – 4 de novembro de 2008 – EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR - Contrato de Garantia - (Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará: *Cidades do Ceará – Cariri Central*) entre o ESTADO DO CEARÁ e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - Datado de de 2008

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO, datado de _____ de 200_, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRAZIL (O "Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") (Contrato de Garantia) referente ao Contrato de Empréstimo da mesma data entre o Banco e o ESTADO DO CEARÁ (o "Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco, por meio deste, se comprometem ao que se segue:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Contrato) constituem parte essencial deste Contrato.
- 1.02. A não ser que o contexto exija o contrário, os termos com letras maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II – GARANTIA

- 2.01 – o Fiador por este garante incondicionalmente, como primeiro devedor e não meramente como segurança, o pagamento pontual devido de todos os Pagamentos do Empréstimo a serem pagos pelo Mutuário, de acordo com o Contrato de Empréstimo

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 3.01 – O Representante do Fiador é seu Ministro das Finanças.

- 3.02 – O endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" – 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil
Fax: 55-61-3412-1740

- 3.03 – O endereço do Banco é:

Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Endereços para:

Cabograma

Telex:

Endereço para: Fax:

INTBAFRAD
Washington, D.C.

248423(MCI) ou
64145(MCI)

1-202-477-6391

DE ACORDO em _____ a partir do dia e ano primeiramente indicados acima.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Representante Autorizado

Todas as páginas do documento foram devidamente rubricadas. Cópia do documento autenticada pelo Serviço Registral do Distrito do Mucuripe de Fortaleza, Selos de autenticidade afixados. Nada mais de importante continha o referido documento que traduzi nesta cidade de Fortaleza, aos 26 dias do mês de novembro de dois mil e oito, para todos os efeitos legais. EM TESTEMUNHO DO QUE, esta tradução leva a minha assinatura para constar onde convier. //

Hulda Chaves Lenz Cesar

Hulda Chaves Lenz Cesar

Tradutora Pública Juramentada

Emolumentos: R\$67,20

Portaria JUCEC 01/2008

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CE-Nº 149 /08

21 de julho de 2008

MINISTRO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

Palácio dos Ministérios - Bloco P

CEP 900 - BRASÍLIA - DF

Seu Ministro,

Imprimindo-o cordialmente, referimo-nos ao Programa Cidades do Ceará I, para o qual pleiteamos financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor de até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares), nas condições previstas no Anexo I.

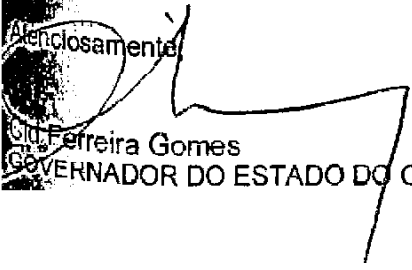
Mencionado projeto se constitui como uma ação estratégica direcionada para implementar a política de desenvolvimento local e regional do Estado do Ceará, visando à estruturação de uma rede urbana estadual integradora de pólos regionais, tendo como foco ampliar as potencialidades inerentes às regiões para que exerçam papel de destaque no desenvolvimento econômico regional.

Com esse propósito, vimos solicitar de Vossa Excelência autorização para contratar a referida operação, como também, requerer a concessão de garantia por parte da União, nos termos demandados pelo BIRD. Para tanto, enviamos anexos os documentos elencados no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Como contragarantia, o Estado do Ceará oferece as quotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias, estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, inciso IV, todos da Constituição Federal.

Por oportuno, declaramos que o Estado do Ceará exerce plenamente suas competências tributárias, atendendo às disposições constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,


Gil Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008 SÉRIE 2 ANO XI Nº238 Caderno 1/2 R\$ 3,50

LEI Nº 14.253, de 16 de novembro de 2008.
(Autoria: Deputado Herculino Rezende)

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A SEMANA INTERNACIONAL DA FRUTICULTURA, FLORICULTURA E AGROINDÚSTRIA - FRUTAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará a Semana Internacional da Fruticultura, Floricultura e Agroindústria - FRUTAL.

Art.2º A Semana Internacional da Fruticultura, Floricultura e Agroindústria - FRUTAL, será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº 14.261, de 08 de dezembro de 2008

ALTERA A LEI Nº 11.712 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº 11.712, de 25 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo até o valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES Fase II.

Art.2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, ao cota de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art.155, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do projeto acordado com a entidade mutuante." (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº 14.263, de 08 de dezembro de 2008

ALTERA A LEI Nº 11.571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº 11.571, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará - Lixo Ceará).

Art.2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, ao cota de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art.155, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do projeto acordado com a entidade mutuante." (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

LEI Nº 14.264, de 08 de dezembro de 2008

ALTERA A LEI Nº 10.943, DE 31 DE JULHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art.2º da Lei nº 10.943, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, ao cota de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art.155, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

ANNEX 3 – COFIEEX Resolution No. 423 dated December 15, 2008



COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 423, 15 DE dezembro DE 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEEX nº 785, datada de 4 de março de 2005, alterada pelas Resoluções COFIEEX nº 324, 365 e 394, datadas de 14 de março de 2007, 2 de abril de 2008 e 22 de agosto de 2008, respectivamente, referente ao "Programa Cidades do Ceará", alterar o nome para "Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará – Cariri Central)", sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alexandre Meira da Rosa'.

1º Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

imento, bem como o dos respectivos serviços de transporte, a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 61. O pagamento espontâneo do imposto, fora dos prazos de legislação e antes de qualquer procedimento do Fisco, ficará isento de 0,15% (zero virgula quinze por cento) por dia de atraso, no limite máximo de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput será calculado sobre o valor original do imposto.

Art. 62....

Os juros moratórios incidirão a partir do primeiro dia do vencimento do débito.

O crédito tributário, inclusive o decorrente de multa, fica sujeito aos juros de que trata o caput exceto na parte relativa à mora de que trata o art. 61". (NR).

Art. 2º. Os créditos de natureza tributária ou não, inferiores a cinco mil reais, serão objeto de simples cobrança administrativa.

O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários de lançamento relativos a mercadorias cuja guarda encontrada em terceiros, na condição de fiel depositário.

Art. 3º. As execuções fiscais movidas para cobrança dos créditos, tributária ou não, correspondente à natureza e ao valor do caput, serão objeto de pedido de suspensão formulado por quem o Estado.

Art. 3º. O caput do art. 2º da Lei nº 12.486, de 13 de setembro de 1996, pelas Leis nºs 12.665, de 30 de dezembro de 1996, 12.786, de 30 de dezembro de 1997, 12.992, de 30 de dezembro de 1999, e 12.920, de 20 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A base de cálculo do ICMS, nas operações com mercadorias de computador (softwares), será o seu valor da operação, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra e do meio magnético ou óptico gravado. (NR).

Art. 4º. Nas operações de venda realizadas em estabelecimentos comerciais estejam organizados em cooperativa agrícola e cujo faturamento não exceda a 200.000 UFIRCE ao ano fica determinada a incidência de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo de incidência do imposto.

Parágrafo único. Sendo o estabelecimento, enquadrado nas condições do caput deste artigo, usufruindo da redução no decorrer do ano de 2004, observado que o seu faturamento anual ultrapassou o montante de 200.000 UFIRCE, deverá o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, efetuar o recolhimento da diferença devida do ICMS.

Art. 5º. O anexo único da Lei nº 12.670, de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a inclusão das seguintes mercadorias: álcool de fubá, ração para animais, produtos hortifrutícolas: maracujá, melão, melancia, morango, kiwi, caqui, leite longa vida, bebida láctea, leite e moído, queijo, soro e vacina, picolé, mistura de farinha de milho, produtos combustíveis derivados ou não de petróleo, destinados a estabelecimentos panificadores, gado e produtos de leite: leite, nata, margarina, aparelho e lâmina de barbear e isqueiro de bolso descartável; produtos farmacêuticos; pilhas e baterias elétricas; componentes e acessórios, para autopropeletores e outros fins.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 13.570, de 30 de dezembro de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 310.209.000,00 (trezentos e dez milhões, duzentos e nove mil reais), observadas as condições legais em vigor para a contratação de operações de crédito de que trata o BNDES.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos para "Aproveitamento do Potencial Hidroagrícola do Estado do Ceará", "Implantação do Terminal de Múltiplo Uso do Porto de Pecém" e "Implantação de Infra-Estrutura para o Empreendimento Aquiraz Riviera Golf & Beach Vilas", dentre outros empreendimentos voltados para o Desenvolvimento Turístico do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito, de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró-solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Imposto sobre operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do produto da arrecadação de outros impostos.

Parágrafo único. Como garantia adicional do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer os próprios bens a serem adquiridos com o financiamento, sendo assegurada a garantia fiduciária de tais bens.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, de que trata esta Lei, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, dotações suficientes para amortização do principal, encargos e acessórios, resultantes das operações autorizadas por esta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos nos contratos correspondentes.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá editar atos para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 13.571, de 30 de dezembro de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no limite em reais equivalente a até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Programa Cidades do Ceará.

Art. 2º. Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigá-lo a vincular como contrapartida a garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes a cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2004.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, de 30 de dezembro de 2004.

INSTITUI O FUNDO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DO CEARÁ - FIT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de dezembro de 2008

SÉRIE 2 ANO XI Nº238

Caderno 1/2

PREÇO R\$ 3,50

LEI Nº14.253, de 26 de novembro de 2008.

(Autoria:Deputado Hermínio Resende)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A SEMANA INTERNACIONAL DA FRUTICULTURA, FLORICULTURA E AGROINDÚSTRIA - FRUTAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Estado do Ceará a Semana Internacional da Fruticultura, Floricultura e Agroindústria - FRUTAL.

Art.2º A Semana Internacional da Fruticultura, Floricultura e Agroindústria - FRUTAL, será comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.262, de 08 de dezembro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.723, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº13.723, de 28 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo até o valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará - PROARES Fase II.

Art.2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art.155, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do projeto acordado com a entidade mutuante." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se a Lei nº14.157, de 1º de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.263, de 08 de dezembro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os arts.1º e 2º da Lei nº13.571, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito externo no valor de US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar parcialmente o Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará - Cariri Central).

Art.2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art.155, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o art.1º, cópia do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do projeto acordado com a entidade mutuante." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº14.264, de 08 de dezembro de 2008.

ALTERA A LEI Nº13.943, DE 31 DE JULHO DE 2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O caput do art.2º da Lei nº13.943, de 31 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º Fica o Estado do Ceará autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos arts.157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art.155, nos termos do art.167, §4º, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas." (NR).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2008.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria das Cidades

**PROJETO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO REGIONAL DO
CEARÁ
CIDADES DO CEARÁ – CARIRI CENTRAL**

PARECER TÉCNICO:

**JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO
AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD**

30 DE JULHO DE 2008

PARECER TÉCNICO

1. OBJETO

Justificativa técnica para a contratação de operação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a finalidade de financiar o Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional Cidades do Ceará / Cariri Central, que integra o Programa de Desenvolvimento de Cidades-Pólo da Secretaria das Cidades, no valor de US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares). Tal justificativa atenderá ao disposto no inciso I, do Art. 21, da Resolução Nº 13/2001 do Senado Federal.

2. CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Com o objetivo de reduzir o desequilíbrio socioeconômico entre a Região Metropolitana de Fortaleza e o Interior do Estado, o Governo do Estado elegeu o desenvolvimento regional como uma das estratégias do novo modelo de desenvolvimento que está em curso, hoje, no Ceará, com as seguintes idéias-força: Sociedade Justa e Solidária, Economia para uma Vida Melhor e Gestão Ética, Eficiente e Participativa.

O Programa de Desenvolvimento de Cidades-Pólo está proposto para contribuir para o fortalecimento de regiões e cidades com capacidade de absorver o crescimento urbano e, simultaneamente, proporcionar o desenvolvimento socioeconômico, a articulação e integração de políticas públicas, a provisão de serviços urbanos e a promoção da participação de agentes e instituições locais, como medidas de combate à pobreza, melhoria das condições de vida e do ambiente de negócios nas cidades.

Nesse passo, o Projeto Cidades do Ceará / Cariri Central é um dos instrumentos de implantação desse Programa na região do Cariri, em especial na sua área central, onde se localiza o aglomerado urbano formado pelas cidades Crato, Juazeiro do Norte e Barbaiha, conhecido por CRAJUBAR. Além dessas cidades, compõe o Cariri Central Caririaçu, Farias Brito, Jardim, Missão Velha, Nova Olinda e Santana do Cariri.

Com esse Projeto pretende-se (somadas outras ações e projetos dos Governos Estadual, Municipais e Federal) contribuir para a transformação do Cariri Central em uma região capaz de dividir com Fortaleza a atração de população, investimentos, equipamentos, bens e serviços

conjunto dos próximos cinco anos. Metodologicamente, o Projeto pretende também constituir-se com uma referência de desenvolvimento regional para outras regiões.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1. Critérios para Escolha das Cidades

As cidades do Cariri Central foram escolhidas segundo os seguintes critérios, que se complementam regionalmente:

- a) os investimentos públicos já existentes na região;
- b) as atividades produtivas competitivas para o Estado e seu elevado poder de atração de investimentos e geração de empregos formais;
- c) a capacidade destas atividades em alavancar o desenvolvimento da região; e
- d) o processo de polarização regional constituído por mais de um município.

4.2. Componentes do Projeto

Contando com a participação dos governos municipais e da sociedade local, foram elaborados estudos que apontaram como prioritários para o crescimento econômico da região do Cariri Central os setores calçadista e turístico. A partir deles, foram definidos os seguintes componentes do Projeto:

Componente 1 – Qualificação Territorial: com ações e projetos destinados a prover serviços sustentáveis de infra-estrutura necessária ao desenvolvimento regional e associada aos eixos econômicos prioritários;

Componente 2 – Inovação e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais (APLs): com ações destinadas ao fortalecimento da economia local e geração de emprego e renda; e

Componente 3 – Gestão Regional e Fortalecimento Institucional: com ações destinadas a apoiar iniciativas de capacitação, gestão e assistência técnica associadas ao desenvolvimento dos Municípios, do Governo do Estado e de Instituições Regionais.

Componente 1 compreende um conjunto de intervenções de natureza física articuladas e integradas. Prevê obras de engenharia e arquitetura, recuperação ambiental de áreas

degradadas, reabilitação e estruturação urbana, infra-estrutura viária e acessibilidade Inter e intra-regional.

As intervenções previstas compreendem investimentos em infra-estrutura nos níveis regional e municipal, visando atender alguns déficits críticos de infra-estrutura, projeto e recuperação ambiental, com a melhoria da oferta de serviços públicos aos residentes locais e aos turistas que visitam a região do Cariri Central. As intervenções na infra-estrutura regional incluem: investimentos no sistema viário, com o objetivo de melhorar a acessibilidade e aumentar a mobilidade aos principais sítios turísticos; e a implantação de um aterro sanitário regional consorciado. As intervenções municipais incluem: obras de melhoria de drenagem em áreas ambientalmente degradadas; a requalificação de centros urbanos e de áreas de visitação dos mineiros na cidade do Juazeiro do Norte, para onde se dirigem várias vezes ao ano, fluxos de peregrinos; saneamento ambiental; e melhorias de parques urbanos.

O Componente 2 reúne projetos de natureza econômica que pretendem contribuir para a promoção e a consolidação das indústrias de calçados e turismo através de atividades de fortalecimento e modernização dos eixos econômicos, com ações que visam: a organização da produção; ações de capacitação; ações de marketing e divulgação de eventos; inovações tecnológicas; melhorias do ambiente empresarial; elaboração de estudos e pesquisas; e acesso a novos mercados.

Inicialmente, no APL de Calçados, o Projeto dará suporte à realização de atividades que visem ao aprendizado, de modo a melhor prepará-los para a focalização em ações mais específicas, aprimorando a competitividade desse arranjo produtivo no contexto nacional e internacional. O Projeto pretende dar suporte à implantação de um Centro Tecnológico e de uma Escola de Design, ambos focados na indústria de calçados, por meio de ações dos setores públicos e privados.

No setor de turismo, as intervenções propostas pretendem auxiliar na organização do Geopark Araripe, com excepcional patrimônio geológico, paleontológico e arqueológico, tendo sido reconhecido pela UNESCO como o primeiro Geopark do continente americano e do Hemisfério Sul. Além dos investimentos em infra-estrutura nos nove geotopes da região, que incluem a implantação de observatórios, receptivos, unidades de interpretação, áreas de descanso, dentre outros, a intervenção contribui, ainda, e fundamentalmente, para fortalecer a economia

da região por meio da integração com cultura local, em que se destacam por exemplo o artesanato, as festas populares e o artesanato.

O Componente 3, voltado para a gestão regional e o fortalecimento institucional, destina-se a apoiar iniciativas de capacitação, gestão e assistência técnica associadas ao desenvolvimento dos municípios, do Governo do Estado e de instituições regionais. Compreende, portanto, projetos de fortalecimento institucional (municipal, estadual e regional), com o desenvolvimento de estudos técnicos e ações relacionadas ao gerenciamento e avaliação do Programa Cidades do Ceará e ao fortalecimento das instâncias de representação e de gestão do Cariri Central.

As ações propostas são dirigidas à promoção de efetiva governança regional, através de atividades em: a) gestão regional; b) fortalecimento institucional municipal; e, c) apoio à implementação do projeto. Ações de fortalecimento da gestão regional serão suportadas pela formação de um Comitê de Acompanhamento específico para o Projeto, que, de modo articulado com o já instituído Conselho de Desenvolvimento Regional, funcionará como canal de coordenação na região do Cariri Central.

O Projeto oferecerá assistência técnica para a preparação e implementação de uma estratégia ambiental regional, base para a atuação desse Comitê. As ações de assistência técnica oferecidas pelo projeto visam também o fortalecimento da gestão municipal, em especial, nas áreas de planejamento, receitas públicas municipais, gestão de serviços públicos, licitações e gestão ambiental. Por fim, também a Secretaria das Cidades será foco de ações deste Componente, com recursos sendo alocados na implementação de atividades, incluindo contratação de consultores locais e regionais, além de pessoal fixo, realização de atividades de monitoramento e avaliação, auditorias, equipamentos, assistência técnica e incremento nas ações operacionais durante a implementação do Programa.

3.3. Carteira de Intervenções

A carteira preliminar de investimentos do Projeto Cidades do Ceará (ver Quadro 01), cuja concepção reveste-se, sem dúvida, de elementos de inovação e desafio, surgiu a partir de inúmeros encontros, reuniões, oficinas, visitas técnicas e eventos participativos estabelecidos entre a Sociedade Civil, os Governos Estadual e Municipais da região do Cariri Central e o Banco Mundial. Em todos os casos, seguiu-se a orientação de dotar a carteira de investimentos de maior densidade no que diz respeito a intervenções de caráter e impacto regionais.

Embora sendo coordenado pela Secretaria das Cidades, o Projeto, por sua complexidade, tem exigido do Governo do Estado, nesta fase de preparação, a concentração de esforços de articulação intersetorial para a troca de conhecimentos técnicos e de responsabilidades, em especial com a Secretaria de Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Turismo, a Secretaria de Turismo, a Secretaria de Cultura, a Superintendência de Meio Ambiente do Ceará e Universidade Regional do Cariri.

Esta necessária convergência entre as ações específicas de cada Secretaria Estadual – inclusive do ponto de vista da obtenção, otimização e administração dos recursos –, embora demande tempo, garantirá que os projetos pensados detenham condições de oferecer resultados com maior repercussão e num menor espaço de tempo para o Cariri Central.

QUADRO 01 – CARTEIRA DE INTERVENÇÕES

COMP.	ITENS	AÇÕES / OBRAS
COMP. 1	1	Obra Atento Sanitário (Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha)
	2	Obra Urbanização do Bairro Seminário (Crato)
	3	Obra Museu do Engenho Tupinambá (Barbalha)
	4	Obra Parque das Macaúbas (Caririáçu)
	5	Obra Integração de Praças na Área Central (Crato)
	6	Obra de Requalificação da Área Central (F. Brito)
	7	Obra Calçadão Beira-Brejo (Barbalha)
	8	Obra de Requalificação da Av. Perimetral Sul (Nova Olinda)
	9	Obra de Requalificação da Av. Patativa do Assaré (Santana)
	10	Obra de Urbanização da Av. Luiz Maia (Missão Velha)
	11	Obra de Qualificação Urbana do Centro (Juazeiro)
	12	Obra de Proteção e Urbanização do Acesso às Fontes (Jardim)
	13	Obras de Mobilidade e Acessibilidade
COMP. 2	14	Obra Geopark (inclui aquisição de bens e consultoria)
	15	Obra Centro Multiuso do Cariri
	16	Rede de Inovação Tecnológica (criação) (inclui aquisição de bens)
	17	Centro de Convenções do Cariri (Crato)
	18	Ações de Marketing, Treinamentos e Capacitações
	19	Plano de Logística e Transporte
	20	Projetos a definir

QUADRO 01 - CARTEIRA DE INTERVENÇÕES

COMP. 3	21	Ações de Fortalecimento do Governo do Estado do Ceará (inclui custeio da UGP)
	22	Ações de Fortalecimento da Gestão Regional (inclui plano de gestão sócio-ambiental)
	23	Treinamentos e Capacitações
	24	Projetos a definir (inclui recursos não alocados)

IMPACTO FINANCEIRO DA OPERAÇÃO

4. Custos

Para a execução do projeto serão necessários investimentos da ordem de US\$ 66 milhões, no período de 2009 a 2013. Os componentes detalhados no quadro anterior são apresentados a seguir no que tange a programação de execução financeira (ver Quadro 02):

QUADRO 02 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO, POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

AÇÕES / OBRAS	COMPONENTE 1	COMPONENTE 2	COMPONENTE 3	TOTAL GERAL		
				em US\$ 1.000	em %	
TOTAL (em US\$1.000)	BIRD	19.174,10	17.733,63	9.092,27	46.000,00	100,00
	CONTRAPARTIDA	13.291,17	6.708,83		20.000,00	
	TOTAL	64.930,55	48.884,92	18.184,54	66.000,00	
2009	BIRD	6.801,05	6.290,12	3.225,03	16.316,20	35,47
	CONTRAPARTIDA	4.714,38	2.379,62	-	7.094,00	
	TOTAL	23.030,86	17.339,48	6.450,05	23.410,20	
2010	BIRD	3.746,62	3.465,15	1.770,03	8.988,40	19,54
	CONTRAPARTIDA	2.597,10	1.310,80	-	3.908,00	
	TOTAL	12.687,43	9.552,11	3.553,26	12.896,40	

QUADRO 12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO, POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

2011	BIRD	3.518,45	3.254,12	1.668,43	8.441,00	18,35
	CONTRAPARTIDA	2.438,93	1.231,07	-	3.670,00	
	TOTAL	11.914,76	8.970,38	3.336,86	12.111,00	
2012	BIRD	2.906,79	2.688,42	1.378,39	6.973,60	15,16
	CONTRAPARTIDA	2.014,04	1.017,06	-	3.032,00	
	TOTAL	9.843,47	7.410,95	2.756,78	10.005,60	
2013	BIRD	2.201,19	2.035,82	1.043,79	5.280,80	11,48
	CONTRAPARTIDA	1.525,83	770,17	-	2.296,00	
	TOTAL	7.454,03	5.611,99	2.087,58	7.576,80	

Do total de US\$ 66 milhões, o financiamento junto ao BIRD será de US\$ 46 milhões, sendo os US\$20 milhões restantes contrapartida do Estado.

4.2. Benefícios

O Ceará, nas últimas décadas, vem experimentando um intenso processo de urbanização, superando o Nordeste e aproximando-se rapidamente da taxa nacional, marcado por uma perversa desigualdade social e por um preocupante desequilíbrio regional entre capital e o interior do estado em que se destacam os seguintes problemas:

- o Grande concentração populacional, de atividades, bens, de serviços e de pobreza na Região Metropolitana de Fortaleza – RMF;
- o Intensa migração para a RMF, com destaque para Fortaleza;
- o Distribuição de pobreza nos municípios do interior do Estado;
- o Crescimento econômico incipiente das cidades do interior do Estado.

Para o enfrentamento deste quadro socioeconômico, há necessidade de se concentrar esforços (governo e sociedade) na implantação de uma política de desenvolvimento regional capaz de contribuir para o crescimento econômico com distribuição de renda em outras áreas do território cearense. É um dos objetivos do novo modelo de desenvolvimento do estado

realizar essa política e assim descentralizar o processo de urbanização e reduzir as disparidades socioeconômicas entre Fortaleza e o Interior.

O Cariri Central reúne todas as condições de liderar um movimento para que se alcance esse objetivo, pois do ponto de vista locacional está a mais de 500 km de Fortaleza. Essa distância favorece sua consolidação e expansão como pólo crescimento socioeconômico do Ceará e da mesorregião do Cariri com especial destaque para os setores educacional, de saúde, de calçados e turístico.

Nesse contexto, o projeto Cidades do Ceará/Cariri Central se apresenta como um instrumento da política de desenvolvimento regional na perspectiva de ampliar e fortalecer o crescimento econômico com distribuição de renda e melhorar as condições de vida do interior cearense. Tal política foi assumida como uma prioridade do Governo do Estado do Ceará, a qual orientou a finalização do projeto Cidades do Ceará/Cariri Central, cujas referências iniciais estavam contidas no estudo denominado Reduzindo a Pobreza Através do Desenvolvimento Econômico do Interior do Estado¹, que aponta uma hierarquia na rede cearense de cidades forma por um pólo primaz (Fortaleza) e pólos secundários e terciários. Dentre os pólos secundários está o aglomerado urbano Crato, Juazeiro e Barbalha (CRAJUBAR).

O estudo econométrico do Cariri Central evidenciou que as atividades dos setores turístico e de calçados lideram o dinamismo econômico da região. Partindo dessa constatação, o projeto definiu uma carteira de ações e projetos voltados para o incentivo às atividades econômicas mais competitivas, voltadas para a criação de novas oportunidades de negócios, de geração de emprego e renda que possam contribuir para a redução do desequilíbrio inter-regionais.

Desse modo, a expectativa é produzir os seguintes benefícios com o projeto Cidades do Ceará/Cariri Central:

- Fortalecimento da base econômica regional com sustentabilidade, gerando mais renda e empregos de melhor qualidade;
- Geração de uma estrutura urbano-regional de oferta de bens e serviços através do reforço das centralidades dos municípios-pólo;

¹ Bar-El, Raphael (org.) Reduzindo a Pobreza através do Desenvolvimento Econômico do Interior do Ceará. Fortaleza: Edições IPLANCE, 2002.

- Institucionalização e melhor qualidade nos processos de gestão do desenvolvimento municipal e regional.

Por fim, no sentido de monitorar a efetivação dos benefícios esperados do Projeto, encontra-se abaixo quadro com os indicadores de resultado e de acompanhamento (ver Quadro 03):

QUADRO 03 - INDICADORES DO PROJETO					
INDICADORES DE RESULTADO DO PROJETO	VALORES-ALVO				
	2009	2010	2011	2012	2013
Percentual de redução do tempo médio de viagem, durante o pico da manhã, entre os principais pontos de Juazeiro do Norte	-	-	-	15%	15%
Percentual de lixo sólido familiar disposto adequadamente no aterro sanitário (ou em unidade de reciclagem)	-	-	-	35%	70%
Aumento total de salários no setor de calçados no Cariri Central, relativo ao aumento total de salários no setor de calçados no Brasil (*)					
Percentual de aumento do número de turistas que visitam o Cariri Central por mês / ano	-	-	10%	20%	30%
Operacionalização de um modelo de gestão regional no Cariri Central (**)	-	-	-	-	-
INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO	VALORES-ALVO				
	2009	2010	2011	2012	2013
Construção e pavimentação do Anel Viário de Juazeiro do Norte	-	30%	65%	100%	100%
Implementação do aterro sanitário, de acordo com projeto executivo (**)					
Contenção do processo de erosão na área do Seminário, no Crato	Não	Não	Sim	Sim	Sim
Finalização das obras de infra-estrutura no Engenho Tupinambá, em Barbalha	-	33%	100%	100%	100%
Percentual de atividades planejadas para o Centro de Inovação Tecnológica do Setor de Calçados - CITE sendo executadas	10%	33%	55%	75%	100%

QUADRO 03 - INDICADORES DO PROJETO

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO	VALORES-ALVO				
	2009	2010	2011	2012	2013
Percentual de empresas do setor de calçados beneficiadas por serviços prestados pelo CITE	-	-	20%	20%	30%
Percentual de trabalhadores treinados no setor da indústria de calçados no Cariri Central	-	10%	20%	30%	40%
Percentual de geotopes implementados	-	20%	85%	100%	100%
Estratégia de proteção ambiental regional completada e sendo implementada	Não	Sim	Sim	Sim	Sim
Número de servidores municipais recebendo treinamento (*)					
Unidade de Gestão do Projeto - UGP montada	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Relatórios de monitoramento do projeto sendo gerados e avaliados quadrimestralmente	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Preparação dos investimentos conforme diretrizes do Comitê Consultivo Regional (*)					
Estabelecimento, com sucesso, do Consórcio Regional para o aterro sanitário	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

(*) Os indicadores ainda não definidos serão desenvolvidos pela Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP no início da implementação do mesmo, e a partir de apoio de consultorias contratadas.

(*) Definido como: Comitê Consultivo reunindo-se regularmente (> quadrimestralmente); consórcio formado e operante; UGP completada em seu quadro de pessoal financiada, e operante; plano de trabalho anual pactuado e monitorado; implementação das atividades colaborativas prioritárias em concordância com decisões do Comitê Consultivo.

4.3. Interesse socioeconômico

Composta por nove municípios, a região do Cariri Central soma um contingente populacional de mais de 500.000 habitantes, conforme estimativa para o ano de 2005 apresentada pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE. No mesmo ano, a renda per capita da região foi de R\$ 3.472,20, o que correspondeu a 68,7% da observada para o Estado. Em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, o Estado do Ceará apresentou, no ano 2000, índice de 0,699. Dentre os municípios da área de abrangência do Projeto, Crato se situou em posição de destaque – 5ª no ranking estadual –, com IDH de 0,716. Todos os demais municípios apresentaram índices menores que o do Estado, sendo Juazeiro do Norte e Barbalha os únicos que se aproximaram do IDH observado para o Ceará, com 0,697 e 0,687, respectivamente.

Durante a fase de preparação do Projeto e de condução das avaliações específicas, os principais problemas identificados foram: segurança pública insuficiente, notadamente durante períodos de eventos religiosos (romarias) em Juazeiro do Norte; serviços públicos prestados precários e inadequados, como coleta de lixo, sistema viário e rede de drenagem; problemas de saúde originados pela presença de sítios impróprios à deposição e ao tratamento de resíduos sólidos; falta de oportunidades de empregos formais e desemprego generalizado; baixa média de qualificação da força de trabalho e poucas oportunidades para a mobilidade social; degradação dos recursos naturais e culturais e falta de atenção para a sua preservação; prostituição e trabalho infantil; falta de segurança no tráfego, notadamente nas áreas centrais, em que se observam congestionamentos de veículos, insegurança e desconforto ambiental para pedestres e ciclistas, dentre outros.

Diante dessa realidade, os estudos apontaram propostas para superação, através das quais melhorias nas infra-estruturas e na prestação dos serviços refletirão tanto na melhoria das condições do meio urbano, como também na geração de negócios, de emprego e renda. Criar-se-á um ambiente de oportunidades com condições de incluir e beneficiar os segmentos vulneráveis da população da região direta e indiretamente. Pode-se apontar como impactos positivos esperados os seguintes:

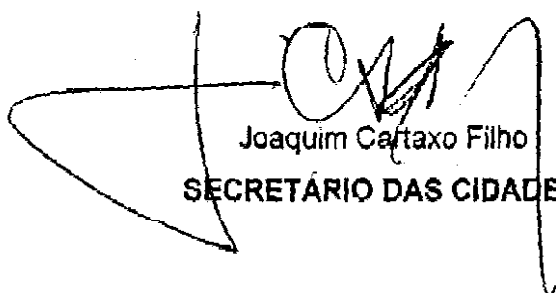
Aumento da segurança pública, devido a melhorias de caráter físico, como reformas em praças e calçadas, com destaque para a implementação dos projetos de iluminação;

Melhorias das condições de vida, através de obras de drenagem, implantação de sistema viário e reassentamentos de população em áreas de risco. Note que os reassentamentos só serão considerados se observarem as políticas de salvaguarda e consulta à população afetada;

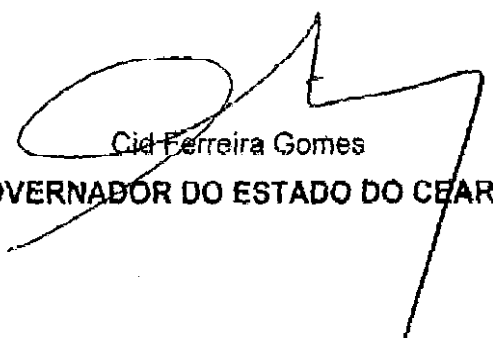
Redução da proliferação de doenças, pela implementação do aterro sanitário;

Melhores condições econômicas, pelo fortalecimento de setores-chave do turismo e da indústria de calçados.

Fortaleza, 30 de julho de 2008.



Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Aviso nº 773 - C. Civil.

Em 9 de outubro de 2009.

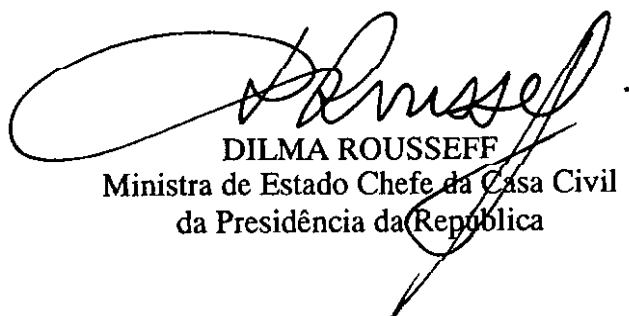
A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, no valor de até US\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto de Desenvolvimento Econômico Regional do Ceará (Cidades do Ceará - Cariri Central)”.

Atenciosamente,



DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 16/10/2009.